

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3892

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4**  
**IMPETRANTE: RONAN MARINHO SOARES**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**  
**SOARES PEREIRA**  
**LITISCONSORTE PASSIVO: EGBERTO CARLOS RIBEIRO**  
**DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

RONAN MARINHO SOARES interpôs o pedido de fl. 810 para que seja determinado à Autoridade Coatora que cumpra o acórdão proferido, sob pena de multa e tipificação do crime de desobediência.

Decido.

Os recursos contra sentença de mandados de segurança não têm efeito suspensivo, em razão da natureza da ação.

Também não esgotou minha competência para o feito, em razão da pendência dos dois embargos de declaração interpostos.

**Por essa razão**, autorizado pelos §§ 4º e 5º. do art. 461 do CPC, determino à Autoridade Coatora que cumpra o acórdão, proferido neste feito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá sobre seu patrimônio pessoal.

Em caso de descumprimento, encaminhe-se cópia do relatório, do acórdão (incluindo os votos), do pedido de fl. 810 e desta decisão ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PEDIDO – PROVIDÊNCIA N° 010 08 010507-4**  
**REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

Pedido deferido liminarmente.

Boa Vista, 25/07/2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE**  
**JULHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.007820-8 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES**  
**TRINDADE NETO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.008129-3 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADO: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL’AGNOL**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007870-3 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO**  
**SOBREIRA LOPES E OUTRO**  
**APELADO: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009616-6 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS**  
**COELHO**  
**APELADO: JULIANA LIMA AGUIAR NUNES**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007827-3 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KAREC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO E OUTRO**  
**APELADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.005040-9 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO**  
**AGROPECUÁRIA DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ O. RÉGO**  
**APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO**  
**MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA LUIZA DA SILVA**  
**COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007722-6 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** WILLYS LAGO FONTELES  
**ADVOGADO:** DR. RODOLPHO MORAIS  
**APELADO:** ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA  
**ADVOGADA:** DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.009551-5 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**APELADO:** ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002613-9 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR DO TRABALHO:** DR. CARLOS CARNEIRO  
**ESTEVES NETO**  
**EMBARGADO:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO:** DRA. LÚCIA PINTO  
**PEREIRA**  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA – CONTRADIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O MUNICÍPIO E A COOPERATIVA – PERDA DE OBJETO DO RECURSO – ART. 175, XIX DO RITJRR – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Procedem, em parte, os embargos posta a inexistência de pedido de desistência, mas apenas a verificação da prejudicialidade do recurso.

O julgado não abrange situações futuras, sob pena de disciplinar fatos ainda não ocorridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES  
 Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES  
 Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010015-8 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE:** ANDERSON ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**AGRAVADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. EXAME PSICOTÉCNICO. NÃO RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE NA AVALIAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CPC, ART. 273, CAPUT E INC. I. REQUISITOS DEMONSTRADOS RECURSO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.**

- Presentes os requisitos autorizadores, principalmente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e a notória evidência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se reformar a decisão hostilizada que denegou o pedido de antecipação de tutela.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de

Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 08 009805-5 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
**AGRAVADO:** AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO:** DR. ALCI DA ROCHA E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

“AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS DEMONSTRADOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

Deve ser mantida a decisão de primeiro grau que deferiu a medida liminar no mandado de segurança impetrado em face de ato praticado pela Diretora do Departamento da Receita da Secretaria Estadual da Fazenda, consistente na negativa do pedido de reconhecimento de isenção do ICMS em veículo a ser utilizado por deficiente físico, evidenciando o impetrante a relevância do pedido e o justo receio de irreparabilidade. AGRADO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 010 08 009805-5 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (15.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
 Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
 Julgador

Dr. EDSON DAMAS  
 Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 08 009495-5 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
**APELADO:** CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO:** DR. PAULO CAMILO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES:**

**AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.**

i) Não há previsão legal que disponha sobre contestação em ação mandamental; II) A intimação dos representantes judiciais da pessoa jurídica de que faz parte a autoridade coatora é necessária para que possa ter início o prazo do recurso cabível e, igualmente, para que possa ser ajuizada a suspensão de liminar; III) Entretanto, os representantes judiciais da pessoa jurídica de direito público podem apresentar defesa, assim como vem ocorrendo neste Sodalício, mas não contestação, com os benefícios do prazo de quádruplo. O ato administrativo é de efeito concreto, importando, assim, em possível lesão a direito patrimonial do impetrante, não sendo o caso de aplicação da Súmula 266/STF. É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL nº 0010 08 009495-5**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e NEGAR provimento ao apelo mantendo a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHÓ do ano de dois mil e OITO. (15.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010011-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: L. DE P. M. C.**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**AGRAVADO: M. J. DO N. C.**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.** DÉCISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA EXONERAR O AGRAVADO DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A SUA EX-ESPOSA. COMPROVADA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. INGRESSO EM CARGO PÚBLICO EFETIVO. POSSIBILIDADE DE SUSTENTO PRÓPRIO. CABIMENTO DA EXONERAÇÃO, POR FORÇA DA NORMA INSERTA NO § 1º DO ART. 1.694 DO CC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007008389-3 – BOA VISTA-RR  
EMBARGANTE: HÉLIO ABOZAGLO ELIAS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
EMBARGADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INÉPCIA DA PEÇA INICIAL. INFRINGÊNCIA AO ART. 282, III, DO CPC. MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO VERGASTADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de  
Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009743-8 – BOA VISTA/RR  
1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
1º EMBARGADO/2º EMBARGANTE: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ILAMAR SILVA MENDES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – 2º EMBARGOS INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. 2º EMBARGOS. CONHECIDO, MAS IMPROVIDO POR SE TRATAR DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso interposto por ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS e ILAMAR SILVA MENDES e conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (08.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010268-3 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRADO: PRODUIR AGRÍCOLA PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO  
ORDINÁRIA DE COBRANÇA – CITAÇÃO EDITALÍCIA –  
POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE  
DA EMPRESA OU PESSOA QUE RESPONDA POR ESTA NO  
ENDERECO INFORMADO – RECURSO PROVIDO.**

Uma vez não localizada a empresa ou pessoa que responda por ela no local de sua sede, sendo tal fato também comprovado pelo Oficial de Justiça, impõe-se a citação, por edital, da empresa indicada no pólo passivo.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, reformando a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **MAURO CAMPELLO** – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 08 009820-4 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE  
APELADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO  
RELATOR: EXMO. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.**

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL n° 0010 08 009820-4**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e negar provimento ao apelo mantendo a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (15.07.08)

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Revisor

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Julgador

Dr. **EDSON DAMAS** - Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 010.08.009806-3 – BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO**  
**PACIENTE: WILSON NUNES PEREIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA- RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. PENA DE PRISÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA SINDICÂNCIA QUE APUROU OS FATOS. PROCEDIMENTO QUE CUMPRIU DEVIDAMENTE TODOS OS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DE ADVOGADO. SÚMULA VINCULANTE N.º 05 DO STF. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA NESTA VIA. ORDEM DENEGADA**  
- Não é possível anular sindicância disciplinar que apontou indícios de transgressão disciplinar cometida por oficial da Polícia Militar, quando devidamente respeitados os direitos constitucionais do sindicado.

- A Súmula vinculante nº 05 do STF estipula que não é obrigatória a presença de advogado em Procedimento Administrativo Disciplinar, em oposição à Súmula 343 do STJ.

- Conhece-se do *Habeas Corpus*, eis que aborda questões atinentes às supostas irregularidades ocorridas no curso da sindicância de nº 077/07 da Polícia Militar do Estado de Roraima, porém nega-se-lhe provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única por sua Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 001007008531-0 - BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: GILSON NERY GUARABYRA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES**  
**EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. *O voto condutor do acórdão embargado encontra-se devidamente fundamentado, inexistindo obscuridate, contradição ou omissão, que possam autorizar sua reforma em sede de declaratórios.*

2. *O recorrente, sob a alegação de haver obscuridate, pretende nitidamente ver reapreciado o mérito da causa, já decidido por esta Corte de Justiça;*

3. *Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão sobre os fundamentos que serviram de suporte à decisão embargada.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Esteve presente o Dr. *Justiça.* - Procurador de

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009528-3 – BOA VISTA-RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: VANDERVAL JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 155,§ 4º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULANDO A CONDENAÇÃO, FACE A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS- IMPROCEDÊNCIA ARGUMENTATIVA - EVIDENCIADA NOS AUTOS A INCERTEZA QUANTO A AUTORIA DELITIVA – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A ENSEJAR CONDENAÇÃO – PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA ABSOLUTÓRIA – RECURSO IMPROVIDO.

“A culpa não se presume e nem pode ser deduzida por simples ilações acerca da culpabilidade do agente. Deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável” (TACRIM – SP Rel. Ricardo Couto – RT 520/470)

A prova que justifica uma condenação deve ser idônea, robusta e séria, estreme de qualquer dúvida e que convença, firmemente, da responsabilidade criminal do acusado. Pairando “dúvida razoável” sobre a existência do delito há que se concluir pela inexistência de provas suficientes para que possa chegar a um decreto condenatório. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o Parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao vinte e dois dias do mês de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Tendo em vista a decisão proferida às fls. 123/124 pela exma. Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Denise Arruda, Relatora do Recurso Especial nº 835171/RR, determino a intimação da Fazenda Pública Municipal para que se manifeste, em cinco dias, acerca da ocorrência da prescrição na ação de execução fiscal em tela.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010479-6 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: ANTONIO FLAVIO SOUZA MORAES  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
2º APELANTE: GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E, DOS S. DE ARAÚJO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a intimação do advogado do 2º Apelante (Gleidson Nascimento dos Santos) para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010480-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: RUBENS DA COSTA MATHEUS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à ilustre defensora do Apelante para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008708-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

**EMBARGADA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Considerando que o acórdão foi republicado por incorreção, conforme certidão de fl. 162, indefiro o pedido de fl. 160, devendo o prazo para eventual recurso contar da nova publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008712-6 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO  
RODRIGUES DE LIMA**

**EMBARGADA: FRANCILANE ELISANGELA AMORIM DE  
SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Considerando que o acórdão foi republicado por incorreção, conforme certidão de fl. 164, indefiro o pedido de fl. 162, devendo o prazo para eventual recurso contar da nova publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°.  
0010.08.010412-7 – BOA VISTA-RR**

**IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS**

**PACIENTE: TÁNIA MARIA BRITO SILVA**

**AUTOR, COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA**

**CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público Silvio Abbade Macias em favor de TÁNIA MARIA BRITO LIMA, presa em flagrante e denunciada, juntamente com outros, pela prática do delito previsto no art. 288 (Quadrilha armada).

Aduz, em síntese, o excesso de prazo para conclusão da instrução penal – mais de 02 (dois) anos sem que tenha sido prolatada a sentença.

Por prudência, firmado na melhor doutrina e jurisprudência, deixei para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coatora que foram acostadas as fls. 21/24.

Informa que a denúncia foi recebida em 02 de agosto de 2006, sendo 05 (cinco) os réus e que hodiernamente o processo encontra-se, desde 1º de julho do corrente ano, concluso para sentença.

É o singelo relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impede verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o *fumus boni júris* e o *periculum in mora*.

Por cuidar-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora estará sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor da paciente, considerando o número de réus do feito e ainda, a Súmula 52 do STJ.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.010373-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA**

**PACIENTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA**

**AUTOR, COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA**

**CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em defesa própria por ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA preso em flagrante e denunciado pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, II, IV e V, e § 4º in fine, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, tendo como vítima uma criança de 06 (seis) anos.

Aduz, em síntese, o excesso de prazo para conclusão da instrução penal – mais de 02 (dois) anos sem que tenha sido prolatada a sentença de pronúncia.

Por prudência, firmado na melhor doutrina e jurisprudência, deixei para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coatora que foram acostadas as fls. 08/10, com documentos de fls. 11 a 60v.

As informações dão conta inicialmente da dificuldade em interrogar o réu por encontrar-se em local incerto. Ao depois, pela renúncia do advogado constituído, sendo atualmente defendido pela Defensoria Pública.

Demais disto, as alegações finais do MP e da Defesa foram apresentadas, encontrando-se o processo no aguardo de pedido suscitado pela defesa do acusado.

É o singelo relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o *fumus boni júris* e o *periculum in mora*.

Por cuidar-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora estará sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Entretanto, não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente, em face dos fatos acima expostos.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010363-2 – MUCAJAÍ/RR**  
**IMPETRANTE: VALTER MARIANO DE MOURA**  
**PACIENTE: DOMINGOS ESPINDOLA DE LIMA**  
**AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ-RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo advogado Valter Mariano de Moura em favor de DOMINGOS ESPINDOLA DE LIMA, preso PREVENTIVAMENTE em 12 de março de 2008 e posteriormente denunciado pela prática do delito previsto no art. 214 c/c 224, “a” do CPB em 01.04.2008.

Aduz, em síntese, o excesso de prazo para conclusão da instrução penal, mais de 112 (cento e doze) dias.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 12, dando conta que um pedido de liberdade provisória foi negado e que os autos principais encontram-se no Ministério Público para parecer sobre um novo pedido de liberdade, promovido em banca.

Informa ainda, que estava marcada audiência para oitiva das testemunhas de defesa no dia 21 de julho.

É o singelo relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Por cuidar-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora estará sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente. Os autos demonstram ter havido o recebimento da denúncia e o indeferimento do pedido de liberdade provisória foi suficientemente motivado.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 01008010397-0 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: SIMONE THAIS TERRACCIANO**  
**ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**  
**AGRAVADA: PERIN VEÍCULOS LTDA.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Cumpre-se a parte final da decisão de fls. 102/103.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010416-8 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: PAULO GIOVANI AGUIRRE SAMOEL**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Paulo Giovani Aguirre Samoel interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Anulatória n° 010.06.129564-7.

A decisão impugnada consiste em reconhecimento da incompetência do juízo para processar a causa, entendendo haver interesse do INSS, e consequentemente competência da Justiça Federal.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por haver a aparência do bom direito em razão da negativa do juízo em entregar a prestação jurisdicional, ofendendo assim o princípio da efetividade da jurisdição e da economia processual e ainda por entender ser indiscutível a falta de interesse do órgão federal no caso, onde disputado é interesse meramente financeiro do Agravante.

Requer a atribuição de efeito suspensivo em virtude de entender que com a remessa do feito para outro órgão judiciário, esvaziará a pretensão do agravante e, no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito, está presente, pois a decisão da magistrada *a quo*, encontra-se devidamente fundamentada e de uma análise perfunctória não verifico razão para reformá-la.

Ademais, se o desconto legal efetuado deveria ter sido repassado para o INSS, entendo ser evidente seu interesse, mormente pelo fato de, salvo melhor juízo, os valores lhe pertencerem e não ao agravante.

Consigne-se que, conforme dito na decisão, compete à justiça federal decidir sobre a sua competência, logo, é dever que se impõe ao magistrado em casos como esse, fazer a remessa.

Por fim, entendo não haver lesão grave e de difícil reparação, pois a prestação jurisdicional será entregue, contudo, por outro órgão do judiciário.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 001008010032-3 - DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DECISÃO**

*Vistos etc.*

*Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, por seu representante legal, interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, proferido nos autos*

de execução de sentença nº 001003073995-6, que indeferiu pedido de desbloqueio de valores penhorados “on-line” nas contas correntes do agravante.

Depois de concluída a instrução do recurso em apreço, o sindicato agravante, através da petição de fls. 387/392, postula o cumprimento da medida liminar concedida pelo ilustre Relator originário, Dr. César Alves (fls. 376/378), determinando a liberação de valores penhorados “on-line” no processo de execução que tramita na 6ª Vara Cível.

Diz o agravante na referida peça, que “...fatos misteriosos continuam a acontecer nos autos da execução, pois decorridos exatos 15 dias da liberação dos valores bloqueados, o mesmo Juiz, em total desrespeito à decisão liminar, expediu nova ordem de bloqueio dos valores anteriormente liberados...” (fls. 389/390).

Por isso, pleiteia que a relatoria deste recurso ordene ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que cumpra efetivamente a decisão liminar proferida.

Eis em síntese, o relato. Decido.

Examinando atentamente o pedido formulado às fls. 387/392, entendo que não merece ser apreciado nestes autos, posto que se trata de outra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz “a quo”.

Com efeito, observa-se que o pedido consignado na exordial deste recurso restrinги-se a pleitear a liberação dos valores bloqueados através da decisão monocrática de fl. 1.096, cuja medida liminar de liberação concedida pelo douto Juiz Convocado, César Alves foi cumprida como bem informou o recorrente.

De outro lado, constata-se que o exequente/recorrido, em outra peça distinta (fls. 411/412), requereu nova penhora “on-line” nas contas correntes do agravante, argumentando “...que outros valores além dos R\$ 321.521.524,84 estão sendo depositados nas contas dos executados, oriundos das contribuições de seus associados e outras rendas” (fl. 412), cujo pleito foi acolhido pelo MM. Juiz da causa. Logo, a irresignação do agravante não pode ser objeto de exame neste recurso, sob pena de afronta ao disposto no artigo 264, do CPC.

Finalmente, quanto a alegada desconformidade na condução do feito executivo exposta nos itens 6/12 da referida peça, tal inconformismo deve ser direcionado, se assim desejar a parte interessada, ao Órgão Corregedor desta Corte de Justiça.

À vista de tais fundamentos, indefiro o pedido formulado pelo recorrente às fls. 387/92, haja vista não guardar qualquer pertinência com a causa “petendi” do recurso em apreço.

Expediente necessário.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR Nº 010.08.010483-8 – BOA VISTA-RR

REQUERENTE: POSTO JUMBO LTDA.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

REQUERIDO: POSTO JATAPÚ LTDA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### DECISÃO

##### Vistos etc.

POSTO JUMBO LTDA., devidamente qualificado e representado, propõe a presente ação cautelar, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, com o fim de determinar a indisponibilidade do bem descrito à fl. 08.

Primeiramente, justifica o ajuizamento da demanda, perante esta egrégia Corte de Justiça, no fato de a parte requerida ter interposto recurso de apelação contra a sentença proferida em ação monitória, o qual tramita sob o número 01007008793-6.

Afirma possuir créditos, provenientes de títulos executivos, perante a demandada, a qual sustenta figurar no pólo passivo de outras ações, com credores diversos, os quais “poderão reaver seus créditos antes que a ação monitória (principal) chegue à fase de execução” – fl. 04.

Ainda quanto ao *periculum in mora*, sustenta a possibilidade de a empresa requerida se utilizar de meios diversos para frustrar o cumprimento da sentença, impondo-se, assim, a concessão de medida liminar para assegurar o direito da requerente, previsto no artigo 813 do Código de Processo Civil.

E o breve relato, decido.

Preambularmente, para o desate da presente questão, urge examinar tão somente aos fatos necessários (ocorrência dos requisitos legais) à concessão de liminar em cautelar de arresto, sem ingerência no mérito do pedido formulado na ação principal.

Ressalte-se, outrossim, que o caso *sub judice* deverá ser solucionado à luz do disposto nos incisos II e seguintes do artigo 813 do CPC, uma vez que o requerente informou ter o demandado domicílio certo. Assentados estes pontos, extrai-se da exordial da ação cautelar que o pedido formulado não tem amparo no preceito legal aludido (ou, pelo menos, não apenas nele). É que, segundo o requerente, as circunstâncias ensejadoras do arresto residem, em síntese, no fato de que a demora na decisão definitiva poderá acarretar graves prejuízos e que amplos são os meios que poderão ser utilizados pelo requerido para burlar uma possível execução da sentença sob recurso.

Entendo, contudo, que o demandante não logrou êxito em comprovar o requisito para a concessão da liminar do arresto, qual seja, o *periculum in mora*, pois apenas alega que o demandado poderá praticar as condutas descritas no art. 813, inciso II, “b”, do CPC.

Frise-se que a demonstração da ocorrência de tal ato é *conditio sine qua non* para a concessão liminar do arresto.

Ausentes, portanto, os pressupostos indispensáveis ao deferimento da liminar do arresto (inciso II do art. 814 do CPC, e mais os dos incisos II do art. 813 do mesmo diploma legal), indefiro tal medida, determinando a citação do demandado para, querendo, apresentar contestação no prazo de cinco dias (art. 802 do CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL Nº 001008010370-7 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL

LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: ALEX SCHMOLLER

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo Interno em face da decisão, por mim proferida, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela recursal no Agravo de Instrumento nº 001008010278-2. Referida decisão considerou que o exame psicológico aplicado ao Agravado durante o curso de Formação na Academia da Polícia Militar, foi, numa primeira análise, desprovido de objetividade, devendo o Recorrido continuar no certame.

Alega, em síntese que: a) o exame psicológico aplicado ao Agravado, do ponto de vista da legalidade, é irretocável, inexistindo, por isso, legitimidade para a concessão da tutela; b) não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada; c) o caso em exame enquadra-se em uma das hipóteses de vedação legal da concessão de liminar contra a Fazenda Pública, trazendo risco de lesão grave à ordem pública.

Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo à decisão combatida, uma vez que a demora do processo pode acarretar grave lesão à ordem pública.

É o relatório.

Decido.

Estabelece o art. 527, do CPC:

**Art. 527.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido. Salvo quando se tratar de decisão reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

[...]

**Parágrafo único.** A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo de o próprio relator a reconsiderar.

Nota-se que, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527, do CPC, tornou-se incabível agravo

interno em face das decisões que negarem ou concederem antecipação de tutela no agravo de instrumento, bem como contra aquelas que o converterem em retido. Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

**42. Recurso contra decisão monocrática do relator.** Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito *ativo*), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno. (CPC 557 § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par. ún., só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do *mérito* do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.

Observa-se, portanto, que a decisão concessiva da tutela antecipada somente poderá ser reformada quando do julgamento do mérito do recurso, ou em caso de reconsideração do próprio relator, que não é o caso destes autos.

**Por essas razões**, deixo de conhecer o recurso, porque incabível e determino seu arquivamento, na forma do inciso XIV do art. 175, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010503-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009587-9 - BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**APELADO: JARDESCON DA SILVA GONÇALVES.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação da defesa (fl. 141), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para análise do recurso da acusação.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009443-5 - BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: MANOEL CUNHA BRAZ**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação da defesa (fl. 139), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009359-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: RIVELINO PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008771-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008769-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: MARIETH COLARES REBELO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008693-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009718-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: EDILENE DE SOUSA ALENCAR**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009868-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: JANE LIMA PEIXOTO**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008777-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: GALDINO PINHO CAVALCANTE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008975-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008921-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: SELMA MARIA LINHARES MENDES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008923-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: ANGELA MARIA BARBOSA SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009599-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008876-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: TEPSÓN DA GAMA JONES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009159-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: CARLOS ISAC GOUVÉA RIBEITO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**INQUÉRITO N° 010 08 009536-6**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INDICIADO: GERSON CHAGAS**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**DESPACHO**

Dê-se vista dos autos ao patrono do denunciado, conforme requerido à fl. 270.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006594-2 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.005772-5 – BOAVISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDO: MSA ANDRADE ME**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Haja vista o teor da decisão às fls. 277/280 proferida pela Exma. Ministra do Superior Tribunal de Justiça, devolvam-se os autos ao juízo de origem, para regular tramitação do feito.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.008299-4 – BOAVISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**  
**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 648/659, confirmado, em sede de embargos declaratórios pela decisão de fls. 678/683.

Alegou o recorrente, em síntese (fls. 691/694), que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, LIV e 37, XXI da Constituição Federal. Requeru, assim, a reforma do julgado.

Contra-razões da recorrida às fls. 698/717.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso extremo não deve ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

No julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

*“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ n° 121, de 26/06/2007).*

Na hipótese dos autos, a parte recorrente (intimada do acórdão vergastado em 24.10.2007) não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ademais, analisando as razões apresentadas, com base na alínea “a” do art. 102, III da CF, observa-se que a apontada violação aos arts. 5º e 37 da CF não foram prequestionadas, ocorrendo descumprimento de pressuposto específico de admissibilidade; não há no acórdão recorrido manifestação sobre a norma posta nos dispositivos citados, cuja aplicabilidade se requer.

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.08.009552-3 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: CID DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ**  
**MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 135/139.

Alega o recorrente (fls. 144/152), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 333, I do Código de Processo Civil e 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 155/163.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão, no tocante à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

De fato, a análise sobre a aplicação do ônus da prova, no caso, necessitaria do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula nº. 7 do STJ. A esse respeito, cito o seguinte julgado:

*"(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido". (STJ - AGA 446098 - AM - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 19.12.2003 - p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.IJCF.105 JCF.105.III.C*

Ademais, analisando a decisão, verifica-se ter o julgador fundamentado seu entendimento com base nas provas dos autos, entendendo que a falta de notificação para defesa no procedimento administrativo comprometeu a lisura da cobrança, bem como que não houve efetiva demonstração de que o dano foi ocasionado pelo consumidor.

Persistindo no acórdão recorrido tais fundamentos não atacados pelo recorrente e hábeis, *de per se*, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, igualmente, por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal:

*"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".*

Neste sentido, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

*"(omissis) 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido". (STJ - RESP 200400487474 - (652082 RJ) - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 19.12.2005 - p. 00488)*

*"(omissis) Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido". (STJ - AGRESP 200400100508 - (639103 PR) - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 13.12.2004 - p. 00374)*

No que tange à possível violação ao artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, observa-se ainda que a mera referência à violação de dispositivo de lei federal, sem a particularização de qual seria o gravame ou desacerto na sua aplicação hábil a ensejar a abertura da via especial, obsta o recurso no verbete sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".*

A referida súmula é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme julgados do Superior Tribunal de Justiça:

*116346208 JCPC.165 JCPC.458 JCPC.535 JCTN.106 JCTN.106.II - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REDUÇÃO DA MULTA: APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI ESTADUAL 10.932/97 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS: ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO - OFENSA AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE: SÚMULA 284/STF -*

**AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ - I. Descabe ao STJ, em sede de Recurso Especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional. 2. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, embora indique ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC, alega genericamente defeito na prestação jurisdicional, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação (Súmula 284/STF). 3.**

*Aplica-se o enunciado da Súmula 282/STF quando não preenchido o requisito do prequestionamento. 4. É vedado ao STF imiscuir-se na seara fático-probatória para analisar contrariedade à Lei Federal (Súmula 7/STJ). 5. A jurisprudência desta corte admite a redução da multa fiscal, aplicando o art. 106, II, do CTN (precedentes). 6. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ - RESP 200501808519 - (793109 RS) - 2ª T. - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 16.08.2007 - p. 00311)*

*"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, *verbis*: “ inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”. III. (omissis). IV. Agravo interno desprovido. (STJ - AGRESP 200600987169 - (847969 SP) - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 09.10.2006 - p. 358) JCF.102 JCF.105 JCF.105.III*

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME  
NECESSÁRIO N.º 010.07.008359-6 - BOA VISTA-RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX  
GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDO: FLORA RIBEIRO ALVES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Após melhor análise dos autos, observo falecer competência à Presidência deste Tribunal para conhecer da argüição de nulidade após ter sido proferido acórdão pela Turma Cível e interposto recurso extraordinário.

Destarte, torno sem efeito a decisão às fls. 146/147, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, sendo que, haja vista se tratarem de múltiplos feitos com idêntica questão, prejudicial à apreciação do mérito recursal, selecionei o presente recurso extraordinário como representativo da controvérsia para a análise pelo egrégio STF, ao lado dos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009694-3 - BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO  
SOARES PEREIRA  
RECORRIDO: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 121/128.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 133/145 e 147/159), que a decisão contrariou os artigos 267, inciso VI, 333, inciso I do Código de Processo Civil, artigo 1.829 do Código Civil e artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 161/178.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, observa-se a impossibilidade *in casu* de se proceder, na via do recurso especial, à análise, nos termos preconizados, de possível violação aos artigos 267, inciso VI, 333, inciso I do Código de Processo Civil, 1.829 do Código Civil, por aplicação da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Isto porque, quanto aos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e 1.829 do Código Civil, observa-se ter a instância ordinária identificado o grau de sofrimento e dependência de cada ente, baseando-se nos fatos e provas postos nos autos, pelo que a nova apreciação da matéria ensejaria o reexame do conteúdo fático-probatório nos autos, o que é defeso na via especial. Nesse sentido, o precedente:

*O STJ entende que o fator relevante para se verificar a legitimidade na ação de indenização por danos morais é o sofrimento dos familiares da vítima. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: (...) I - A indenização por dano moral tem natureza extrapatrimonial e origem, em caso de morte, no sofrimento e no trauma dos familiares próximos das vítimas. Irrelevante, assim, que os autores do pedido não dependessem economicamente da vítima. II - No caso, em face das peculiaridades da espécie, os irmãos e sobrinhos possuem legitimidade para postular a reparação pelo dano moral. (REsp 239.009/SÁLVIO); (...) Os irmãos têm direito à reparação do dano moral sofrido com a morte da irmã, sendo presumidamente maior a dor da irmã viúva que morava em companhia da vítima, diferente do irmão, casado, residente em outro endereço. (...) (REsp 254.318/ROSADO).*

*Não se trata de estender a legitimidade a todos os conhecidos da vítima, mas apenas de inaplicabilidade da linha sucessória à ação de danos morais.*

*Caberá às instâncias locais, louvando-se nos fatos e provas carreados, verificar o grau do sofrimento passado por cada ente. Conheço do agravo. Dou provimento ao recurso especial (Art. 557, § 1º-A, do CPC) para declarar que a legitimidade na ação de indenização por danos morais é estabelecida pelo sofrimento dos familiares da vítima e não pela ordem de sucessão hereditária. Determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito.* (STJ, decisão monocrática, Ag 751112-SP, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DÉ BARROS, Publicação DJ 02.05.2006).

Do mesmo modo, a análise de possível violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil deixa cristalina a pretensão de obter da instância especial nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valorização da prova, o que é defeso por essa via recursal. Nesse sentido:

*“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ. I. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta*

*relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006. 2. In casu, o Juiz Singular e Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF, art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente. 3. Recurso especial não conhecido.” (STJ, decisão monocrática, RESP 720912-MSC, Relator Ministro LUIZ FUX, Publicação DJ 28.09.2006).*

*“O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido”. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)*

Quanto a recurso extraordinário, a apontada contrariedade ao artigo 36, § 6º da Constituição Federal demonstra o intento de analisar os fatos postos e a sua prova, o que igualmente é defeso, nos termos da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

*“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.*

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

*Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacífica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)”. (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)*

*“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)*

*“RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM VIOLAÇÃO AO § 6.º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATÉRIA PRÓBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 346978-9 CE, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Publicado no DJ 07.03.2003)*

*“(...) II. - O acórdão recorrido fixou o valor da indenização pleiteada pela parte agravada com base na análise do conjunto fático-probatório contido nos autos, que não pode ser reexaminado em recurso extraordinário (Súmula 279-STF).” (AI-ED 527643-2 RJ, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, j. em 28.06.2005)*

Do mesmo modo, enseja a aplicação da Súmula nº. 279 do STF o requerimento de redução do *quantum* indenizatório, no mesmo sentido dos julgados abaixo colacionados:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 279) – AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil”. (STF – AI-AgR 621145 – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Cármem Lúcia – J. 16.10.2007)*

*“AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULA 279) – AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil”. (STF – AI-AgR 601443 – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Carmen Lúcia – J. 16.10.2007)*

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.009580 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**  
**RECORRIDO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Banco do Brasil, com fulcro no artigo 105, III, “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 68/73, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 81/89.

Alega o recorrente (fls. 93/105) que o *decisum* vergastado divergiu da interpretação dada ao art. 649, IV do CPC pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo TJDF. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

Contra-razões do recorrido às fls. 149/155.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que evazaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente cumpre ressaltar a impossibilidade de retenção do recurso, a teor do disposto no art. 542, §3º do CPC, visto que a decisão interlocutória é oriunda de processo executivo.

Acerca do alegado dissenso jurisprudencial, com fulcro no art. 105, III, “c” da CF, aplica-se, *in casu*, o regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige expressamente, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, a juntada do inteiro teor dos acórdãos, assim como a sua autenticação ou a citação do repositório oficial de jurisprudência. Senão vejamos.

O acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça trazido aos autos pelo recorrente, qual seja o RESP 927.770-RS tem a seguinte ementa:

“Bancário e processo civil. Recurso especial. Revisão de cláusulas contratuais. Capitalização mensal. Dissídio jurisprudencial.

- Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada.

- A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos colacionados como paradigma. Recurso especial parcialmente provido. Ónus sucumbenciais redistribuídos”.

Da leitura das razões, verifica-se que o recorrente não fez o cotejo analítico entre o caso *sub examine* e o acórdão paradigma do STJ, mas entre aquele e o acórdão do qual se originou o mencionado recurso especial, um *decisum* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; compulsando o inteiro teor, especialmente o voto proferido pela eminente relatora Min. Nancy Andrigi, conclui-se sequer ter havido pronunciamento de mérito a respeito da penhora parcial de salário. Peço vênia para colacionar excerto da decisão:

“O acórdão recorrido admitiu o desconto na folha de pagamento do recorrido, porém, limitado ao percentual de 30 % (trinta por cento). Alega o recorrente, quanto ao ponto, dissídio jurisprudencial, ao argumento de que não é possível tal limitação, porque não configura penhora de salário.

Contudo, constata-se que o aresto alçado a paradigma limita-se a possibilitar o desconto em folha de pagamento, não reproduzindo a particularidade do acórdão de que é possível a sua limitação.

Portanto, tem-se por descumpridas as exigências impostas nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ, uma vez que ausente a similitude fática entre o acórdão recorrido e o aresto paradigma”.

Quanto aos outros dois arestos paradigma do TJDF, embora o recorrente tenha citado o repositório oficial, descurou de colacionar o inteiro teor dos mesmos (trazendo apenas a ementa), a modo a permitir a análise da identidade entre os feitos, o que impossibilita o seu conhecimento. Neste sentido, amplos precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. REVISÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 7/STJ. PENSÃO MENSAL.

FIXAÇÃO EM 2/3 DOS RENDIMENTOS DA VITIMA.

PRECEDENTES DESTA CORTE DE

JUSTIÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO PARADIGMA. AUSÊNCIA. COTEJO ANALÍTICO. NÃO REALIZAÇÃO.

1. Verifica-se que não foram preenchidas as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, pois a recorrente não instrui o recurso com cópia do inteiro teor dos acórdãos apontados como paradigma.

2. (...)

3. (...)

4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, PROVIDO”. (STJ- 2ª Turma, REsp 767736 / MS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ 19.06.2008)

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. AÇÃO POPULAR. LEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Não se conhece do recurso especial quanto aos dispositivos legais não prequestionados na origem. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. Não se conhece do recurso especial pela divergência quando o recorrente não demonstra o dissídio de forma analítica, limitando-se à simples transcrição de ementas, nem procede à juntada do inteiro teor dos arestos indicados como paradigma.

3. (...)

4. Agravio regimental não provido”. (STJ-2ª Turma, AgRg no REsp 876031 / MS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17.04.2008)

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.008957-7 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: ANTÔNIO EUDES LOURETO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

#### DECISÃO

Após melhor análise dos autos, observo falecer competência à Presidência deste Tribunal para conhecer da argüição de nulidade após ter sido proferido acórdão pela Turma Cível e interposto recurso extraordinário.

Destarte, torno sem efeito a decisão às fls. 184/185.

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário n. 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no artigo 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010325-1 RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.007163-3 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: LINDALVA DOS SANTOS NUNES**  
**ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG**  
**AGRAVADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009439-3 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDO: TELMO RIBEIRO PAULINO**  
**ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno

do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008363-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008935-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: DEUZINARIA ARAÚJO BARROSO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário nº 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no art. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal..

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PORTRARIA N.º 685, DO DIA 28 DE JULHO DE 2008

*Estabelece critérios para o acompanhamento e registro de freqüência dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o acompanhamento e registro, pelo Departamento de Recursos Humanos, da freqüência de servidores nos diversos órgãos e unidades deste Tribunal;

Considerando o que dispõem o artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01 e a Resolução nº. 035/07;

Considerando que à chefia imediata do servidor compete zelar pelo fiel cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo Plenário desta Corte de Justiça, e

Considerando os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os responsáveis pelos órgãos e unidades do Poder Judiciário deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ocorrência de faltas ou de atrasos injustificados dos servidores que lhes são subordinados, bem como o cumprimento de plantões e/ou serviços extraordinários, devendo a informação, neste último caso, vir acompanhada dos respectivos atos de designação.

Art. 2º - O não encaminhamento de comunicação no prazo fixado no artigo anterior implicará no registro da freqüência integral para o mês correspondente, além de acarretar, acaso haja descumprimento da presente norma, intencionalmente ou por desídia, abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade.

Art. 3º - Recebida a informação de ausências ou atrasos injustificados, o Chefe da Divisão de administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos deverá notificar o servidor para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Recebida a defesa, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, deverá:

I – Havendo justificativa para falta ou atraso ao expediente, aboná-los e mandar registrar no respectivo assentamento, podendo o servidor, em casos de ausências por motivo de força maior ou caso fortuito, compensá-las a critério da chefia imediata.

II – Não havendo justificativa, determinará o registro da ausência ou atraso do servidor, bem como aplicará o disposto no artigo 40, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, conforme o caso.

Art. 5.º - Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:

IV. ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; e  
V. ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único – A decisão do Presidente será definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, VII, do COJERR, quando, então, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no Prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 686** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 01 a 30.11.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 687** – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, nos dias 04 e 05.08.2008, em virtude de recesso da Dr.ª Lana Leitão Martins.

**N.º 688** – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO** Juiz de Direito titular do 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 06 a 21.08.2008, em virtude de recesso da Dr.ª Lana Leitão Martins.

**N.º 689** – Convalidar o afastamento, com ônus, nos dias 24 e 25.07.2008, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Seminário de Pactuação do Plano Operacional do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR, ocorrido na cidade de Bonfim-RR, nos dias 24 e 25.07.2008.

**N.º 690** – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 21.07 a 04.08.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 691, DO DIA 28 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 672, do dia 22.07.2008, publicada na edição do DPJ n.º 3888 do dia 23.07.2008, que trata da designação de juízes para presidir as sessões do Tribunal do Júri, referentes a pauta do mês de Agosto de 2008.

**Art. 2.º** - Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de agosto/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	01.08.2008 – 6.ª feira
2	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	05.08.2008 – 3.ª feira
3	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	07.08.2008 – 5.ª feira
4	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	08.08.2008 – 6.ª feira
5	Dr.ª Maria Aparecida Cury	12.08.2008 – 3.ª feira
6	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	14.08.2008 – 5.ª feira
7	Dr. Delcio Dias feu	15.08.2008 – 6.ª feira
8	Dr. Marcelo Mazur	18.08.2008 – 2.ª feira
9	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	19.08.2008 – 3.ª feira
10	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	21.08.2008 – 5.ª feira
11	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	22.08.2008 – 6.ª feira
12	Dr.ª Maria Aparecida Cury	25.08.2008 – 2.ª feira
13	Dr.ª Lana Leitão Martins	26.08.2008 – 3.ª feira
14	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	28.08.2008 – 5.ª feira
15	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	29.08.2008 – 6.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 4171/06.**

**Origem:** Turma Recursal

**Assunto:** Designação de magistrados para o recesso

**Decisão**

1. Diante da existência de disponibilidade orçamentária, defiro o pagamento dos valores constantes à fl. 137 aos respectivos Magistrados.
2. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 138/139.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda da forma determinada à fl. 46, item 2.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1478/08.**  
Requerente: Sandra Maria Dorado da Silva  
Assunto: Ajuda de Custo**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/21, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 22) e da Diretoria-Geral em exercício (fl. 26); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo à requerente no valor de duas remunerações, com base de cálculo no cargo de secretário, nos termos do artigo 49 da LCE nº. 053/01, combinado com o art. 2º, § 2º, "b", do Decreto nº. 6.288-05 do Governo do Estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Caracaraí para a de Mucajá, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1216/08.**  
Origem: Departamento de Recursos Humanos  
Assunto: Minuta de Portaria**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15; aprovo a minuta apresentada às fls. 16/17.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
3. Baixe-se Portaria.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1733/06.**  
Requerente: Araneiza Rodrigues da Silva  
Assunto: Licença para tratar de interesse particular**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/12, bem como as manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e da Diretora-Geral em exercício (fl. 14); defiro o pedido.
2. Concedo à requerente prorrogação de licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, até o dia 31 de agosto de 2010, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº. 053/01, mantendo-se o recolhimento mensal ao IPER por este Tribunal.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar ciência da presente decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1655/08.**  
Requerente: Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Assunto: Folga Compensatória**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/11, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12) e da Diretoria-Geral em exercício (fl. 14); defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE JULHO DE 2008.**  
JULIANA MINOTTO  
Chefe de Gabinete**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2008****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.**RESOLVE:****N.º 684** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, nos dias 17 e 18.07.2008.**N.º 685** – Convalidar o afastamento por doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 21.07.2008.**N.º 686** – Conceder ao servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 04 a 08.08.2008 e de 18 a 30.08.2008.**N.º 687** – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVASOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2009.**N.º 688** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Secretária da Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 26.09.2008.**N.º 689** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.09 a 08.10.2008.**N.º 690** – Alterar as férias da servidora **JACI FIALHO DE MACÉDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2009.**N.º 691** – Alterar as férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.12.2008 e de 30.06 a 10.07.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor**Procedimento Administrativo n.º 1693/2008**  
Origem: Anderson Carlos da Costa Santos  
Assunto: Solicita auxílio - natalidade**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso V II, alíneas "a" e "j" da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/15.
3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar 053/01, e art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal.
4. Convalido a licença paternidade usufruída pelo servidor nos dias 07 a 11 de julho de 2008.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.
7. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 25/07/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): José Pedro

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010512-4

Agravante: Editora Boa Vista Ltda, Agravado: Raimundo da Costa Silva Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010508-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Janete Cavalcante Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00003 - 01008010509-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Janete Cavalcante Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00004 - 01008010510-8

Agravante: Fernando da Silva de Souza, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Venilson Batista da Mata.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01008010511-6

Impetrante: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, Paciente: Namis Levino da Silva Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 25/07/2008**

001711AC =>00446

000336AM-A =>00356, 00357, 00409, 00411, 00427

000336AM =>00357

000463AM-A =>00499

000542AM-A =>00414

000560AM-A =>00414

001174AM =>00452

001312AM =>00369

002265AM =>00430

002599AM =>00547

003351AM =>00493

003440AM =>00430

003998AM =>00430

004621AM =>00358, 00496

004766AM =>00410, 00495, 00497

004967AM =>00529

005051AM =>00452, 00514

005262AM =>00533

005463AM =>00182, 00373

005517AM =>00364

005614AM =>00359, 00412

005622AM =>00364

006237AM =>00410

013827BA =>00455

010422CE =>00493

010423CE =>00493

019437DF =>00535  
019589DF =>00535  
021288DF =>00501  
008773ES =>00409  
010790MT =>00528  
006648PA =>00420  
011491PA =>00128  
011767PA =>00436  
009548PB =>00099  
010281PB-B =>00099  
011561PB =>00099  
000113PE-B =>00368  
002534PE =>00368  
018281PE =>00531  
025912PE =>00486  
002271PI =>00381  
019411PR =>00432  
016499RJ =>00423  
019728RJ =>00412, 00498  
115460RJ =>00424  
000655RO-A =>00362, 00423, 00488, 00528  
000910RO =>00054, 00410, 00478, 00479  
001605RO =>00446  
002281RO =>00423  
002422RO =>00053  
003072RO =>00392, 00423  
000000RR =>00004, 00023, 00367, 00373, 00397  
000004RR =>00504  
000005RR-B =>00424, 00445, 00470  
000010RR-A =>00534  
000034RR-B =>00540  
000036RR =>00155  
000042RR-B =>00028  
000042RR =>00238, 00433, 00485  
000048RR-B =>00079  
000052RR =>00186, 00192, 00193, 00194, 00199, 00200, 00219, 00223, 00225, 00227, 00230, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00250, 00251, 00252, 00253, 00256, 00259, 00267, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00327, 00331, 00338, 00342, 00344, 00346  
000056RR-A =>00433, 00521  
000058RR =>00375, 00447, 00448, 00450, 00451, 00525  
000060RR =>00375, 00447, 00448, 00450, 00451, 00525  
000061RR-A =>00058  
000063RR-E =>00061  
000072RR-B =>00506  
000073RR-B =>00505  
000074RR-B =>00143, 00144, 00180, 00477, 00520, 00525  
000075RR-E =>00203  
000077RR-A =>00421, 00540, 00608  
000077RR-E =>00058, 00462  
000077RR =>00140  
000078RR-A =>00432, 00503, 00508, 00512, 00517  
000078RR =>00071, 00473, 00504  
000079RR-A =>00061, 00434, 00435, 00580  
000080RR =>00274  
000081RR =>00116  
000082RR =>00192, 00193, 00200, 00223, 00225, 00226, 00227, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00248, 00250, 00252, 00253, 00256, 00259, 00267, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00285, 00291  
000083RR-E =>00422  
000084RR-A =>00186, 00192, 00193, 00199, 00200, 00219, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00230, 00282, 00306, 00307, 00308, 00334, 00335, 00336, 00338, 00339  
000087RR-B =>00445, 00465, 00469, 00475, 00513  
000087RR-E =>00160, 00352, 00421, 00462, 00464  
000088RR-E =>00399  
000091RR-B =>00199  
000092RR-B =>00034, 00062, 00082  
000093RR-E =>00463  
000094RR-B =>00430, 00480  
000094RR-E =>00377  
000095RR-E =>00142, 00530  
000096RR-E =>00123, 00443  
000098RR-A =>00033  
000098RR-B =>00363  
000099RR-E =>00120, 00374, 00382, 00383, 00490, 00515  
000100RR-B =>00209, 00213, 00216, 00502, 00510  
000101RR-B =>00458, 00505, 00509

000103RR-B =>00055, 00060  
000105RR-B =>00370, 00371, 00407, 00440, 00441, 00494, 00535  
000107RR-A =>00027, 00032, 00111, 00113, 00362, 00392, 00502, 00528  
000110RR-B =>00079  
000110RR-E =>00124  
000111RR-B =>00525  
000112RR-B =>00380, 00463, 00560  
000112RR-E =>00475  
000112RR =>00439  
000113RR-B =>00518  
000113RR-E =>00470, 00474  
000114RR-A =>00058, 00352, 00380, 00398, 00462, 00464, 00547  
000114RR-B =>00104, 00438  
000114RR-E =>00146  
000117RR-B =>00079, 00381  
000118RR-A =>00001, 00059, 00428  
000118RR =>00547  
000119RR-A =>00078  
000120RR-B =>00019  
000123RR-B =>00046, 00070  
000125RR-E =>00147, 00160, 00352, 00403  
000125RR =>00387, 00431, 00455, 00458, 00474, 00526, 00527, 00530  
000126RR-B =>00152, 00153, 00154  
000128RR-B =>00125, 00465, 00469, 00513, 00534  
000130RR-B =>00397  
000130RR-E =>00160  
000136RR-E =>00352, 00403  
000136RR =>00068  
000137RR-B =>00559  
000137RR-E =>00123, 00408  
000138RR-E =>00139, 00400  
000138RR =>00473  
000139RR-B =>00056  
000141RR-A =>00606  
000141RR-E =>00388  
000142RR-B =>00573  
000144RR-A =>00570  
000144RR-B =>00449  
000145RR =>00099  
000146RR-A =>00123, 00209, 00213, 00461  
000146RR-B =>00064, 00105, 00108  
000149RR-A =>00442  
000149RR =>00127, 00384, 00420, 00467, 00529, 00567  
000154RR-A =>00014  
000155RR-B =>00466, 00491, 00543, 00544, 00547, 00587  
000156RR =>00161  
000157RR-B =>00559, 00560  
000158RR-A =>00058, 00118, 00119, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00159, 00161, 00183, 00184  
000160RR-B =>00031, 00049, 00065, 00066, 00068, 00100  
000160RR =>00366, 00419, 00511  
000162RR-A =>00028, 00052, 00126  
000164RR =>00020, 00365, 00380, 00469, 00480, 00547  
000165RR-A =>00087  
000169RR =>00455  
000171RR-B =>00091, 00120, 00374, 00382, 00383, 00444, 00456, 00459, 00468, 00490, 00515  
000172RR-B =>00060, 00364  
000173RR-A =>00555  
000175RR-B =>00352, 00380, 00398, 00462, 00464, 00474, 00606  
000178RR-B =>00030, 00037, 00044, 00073, 00083, 00089, 00098, 00104, 00110  
000178RR =>00057, 00124, 00141, 00165, 00166, 00394, 00437, 00439, 00444, 00491, 00534  
000179RR =>00182  
000180RR-A =>00101  
000181RR-A =>00018, 00439, 00547  
000182RR-B =>00121, 00384, 00432, 00461, 00503, 00508, 00512, 00517  
000184RR-A =>00368  
000185RR-A =>00047, 00441  
000185RR =>00448, 00547  
000187RR-B =>00362, 00423  
000187RR =>00079  
000189RR =>00032, 00051, 00057, 00058, 00400  
000190RR-B =>00151, 00321  
000190RR =>00406, 00546  
000192RR-A =>00536  
000194RR-B =>00058  
000197RR-A =>00555  
000199RR-B =>00050

000201RR-A =>00048, 00387, 00431, 00457, 00553  
000202RR-B =>00444, 00459  
000203RR =>00057, 00124, 00141, 00163, 00165, 00181, 00369, 00378, 00379, 00394, 00399, 00437, 00439, 00444, 00459, 00491, 00510, 00534  
000205RR-B =>00122, 00127, 00138, 00141, 00145, 00167, 00424  
000206RR =>00046  
000208RR-A =>00142, 00393, 00511  
000208RR-B =>00518  
000209RR-A =>00362, 00392  
000209RR =>00158, 00431, 00457, 00460  
000210RR =>00157, 00162, 00544, 00547  
000212RR =>00217, 00228  
000213RR-B =>00140, 00152, 00153, 00155, 00170, 00372  
000214RR-B =>00169, 00171  
000215RR-B =>00172, 00187, 00189, 00211, 00217, 00228, 00231, 00233, 00236, 00238, 00239, 00247, 00248, 00249, 00254, 00255, 00257, 00258, 00260, 00261, 00262, 00264, 00265, 00266, 00268, 00269, 00273, 00322, 00323, 00326  
000215RR =>00166, 00437  
000216RR =>00145  
000220RR-B =>00196, 00198, 00208, 00211, 00214, 00232, 00234  
000221RR-B =>00033  
000222RR-A =>00442  
000222RR =>00029, 00068, 00092  
000223RR-A =>00079, 00106, 00136, 00137, 00381, 00385  
000223RR =>00381, 00434, 00435, 00473, 00504  
000224RR-B =>00117, 00143, 00144, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179  
000226RR-B =>00151, 00302, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00318, 00319, 00320, 00325  
000226RR =>00085, 00123, 00151, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00203, 00317, 00408, 00443  
000229RR-B =>00224, 00467  
000231RR =>00042, 00070, 00074, 00103, 00164, 00376, 00381, 00386, 00456  
000236RR =>00405, 00515, 00547  
000237RR-B =>00430, 00480  
000237RR =>00152, 00153, 00154  
000239RR-A =>00354, 00413, 00489, 00538  
000240RR-B =>00374, 00383, 00468  
000240RR =>00402, 00468  
000245RR-A =>00141, 00444, 00459  
000247RR-B =>00409, 00460, 00470  
000248RR-B =>00088, 00128, 00399  
000250RR-B =>00045  
000252RR-B =>00146  
000254RR-A =>00429, 00553  
000254RR-B =>00107  
000259RR-B =>00151, 00266  
000260RR-A =>00378  
000260RR-B =>00068, 00069, 00078  
000260RR =>000547  
000262RR =>00047, 00060, 00423  
000263RR =>00085, 00353, 00360, 00408, 00443, 00474  
000264RR-A =>00439, 00534  
000264RR-B =>00151, 00328, 00329, 00330, 00333, 00337, 00340, 00341, 00343, 00345, 00347, 00348, 00349  
000264RR =>00128, 00150, 00160, 00352, 00378, 00380, 00398, 00401, 00403, 00404, 00421, 00462, 00464, 00481, 00482, 00511, 00521, 00523, 00547  
000265RR-B =>00047, 00173  
000266RR =>00046  
000267RR-B =>00472  
000269RR-A =>00355, 00415, 00416, 00417, 00418, 00500  
000269RR =>00150, 00373, 00380, 00424, 00462, 00521, 00528  
000270RR-B =>00398, 00401, 00403, 00421, 00462, 00464, 00481, 00482, 00511, 00523, 00547  
000271RR-B =>00465  
000272RR-B =>00460  
000276RR-B =>00124, 00454  
000277RR-B =>00027, 00032, 00111, 00113, 00502  
000278RR-A =>00421  
000279RR =>00038, 00067, 00077, 00093  
000282RR-A =>00523  
000282RR =>00438, 00461  
000283RR-A =>00527  
000284RR =>00445

000285RR =>00142, 00429, 00530  
 000287RR-B =>00391, 00478, 00479  
 000287RR =>00543  
 000288RR-A =>00146  
 000288RR =>00146, 00379, 00419, 00469  
 000291RR-A =>00484  
 000292RR-A =>00045, 00146  
 000292RR =>00075, 00213  
 000293RR-A =>00465  
 000293RR =>00068, 00078  
 000295RR-A =>00119, 00131, 00134, 00159  
 000298RR =>00046  
 000299RR =>00476, 00536  
 000300RR-A =>00422  
 000300RR =>00441  
 000305RR =>00135, 00217, 00228  
 000307RR-A =>00118, 00184  
 000311RR =>00035, 00048, 00081, 00086  
 000315RR-A =>00183, 00184  
 000316RR =>00151, 00443, 00511  
 000323RR =>00229  
 000327RR =>00402, 00428  
 000333RR =>00025, 00554  
 000336RR =>00155, 00212, 00229, 00511  
 000337RR =>00039, 00076, 00084, 00090, 00094, 00102, 00112, 00547  
 000342RR =>00429  
 000344RR =>00127, 00467  
 000345RR =>00078  
 000352RR =>00027, 00032, 00111, 00153, 00384  
 000356RR =>00106, 00456, 00465, 00466  
 000358RR =>00526, 00527  
 000368RR =>00138, 00145, 00422  
 000377RR =>00522  
 000379RR =>00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00123, 00124, 00126, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00137, 00139, 00140, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00174, 00179, 00180, 00185, 00350, 00372  
 000381RR =>00472  
 000382RR =>00103, 00393  
 000384RR =>00406, 00453, 00463, 00488  
 000385RR =>00032, 00057, 00139, 00400  
 000387RR =>00406, 00453, 00463, 00488  
 000394RR =>00109, 00151, 00175, 00176, 00177, 00179, 00377, 00471  
 000397RR =>00109  
 000406RR =>00524  
 000408RR =>00127, 00141, 00145  
 000409RR =>00192, 00223, 00227, 00240, 00244, 00252, 00256, 00259, 00272, 00282, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00303, 00308  
 000410RR =>00429, 00530  
 000413RR =>00115, 00547  
 000420RR =>00178  
 000421RR =>00393  
 000424RR =>00117, 00118, 00119, 00130, 00131, 00133, 00140, 00161, 00168, 00171, 00522  
 000429RR =>00036, 00072, 00096, 00097  
 000431RR =>00441  
 000432RR =>00041, 00088, 00443, 00547  
 000433RR =>00388  
 000441RR =>00112, 00608  
 000443RR =>00060  
 000444RR =>00113, 00149, 00396, 00468, 00515  
 000445RR =>00519  
 000446RR =>00382  
 000447RR =>00063, 00470, 00474, 00530  
 000449RR =>00112  
 000456RR =>00079, 00080  
 000457RR =>00423, 00483, 00486, 00513  
 000463RR =>00045, 00109  
 000468RR =>00147, 00352, 00380, 00398, 00404, 00547  
 000475RR =>00447, 00448, 00450, 00451  
 000479RR =>00130, 00132  
 000481RR =>00114, 00361, 00364, 00396, 00411, 00489, 00516, 00538  
 000482RR =>00122, 00138, 00145, 00167

000487RR =>00215  
 000493RR =>00148  
 000497RR =>00547  
 000503RR =>00095  
 000507RR =>00472  
 000514RR =>00125  
 030689RS-B =>00466  
 050037RS =>00422  
 057718RS =>00390  
 060130RS =>00390  
 012639SC =>00117  
 000561SP-A =>00414  
 021455SP =>00468  
 075958SP =>00389  
 108083SP =>00389  
 112202SP =>00382, 00385, 00386  
 115762SP =>00379, 00469  
 130524SP =>00126  
 139455SP =>00469  
 150707SP =>00426, 00492  
 196403SP =>00168, 00188, 00190, 00191, 00195, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00218, 00220, 00221, 00222, 00229, 00232, 00234  
 197527SP =>00493  
 231747SP =>00426, 00492

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001008194490-1

Requerente: Francinélio de Souza => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00014 - 001003063179-9

Réu: Jose Pereira da Silva => Transferência Realizada em 25/07/2008. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00015 - 001008194164-2

Indicado: D.F.G => Distribuição por Sorteio em 24/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00016 - 001007154632-8

Réu: Josimar da Rocha Silva => Transferência Realizada em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008194150-1

Indicado: N.C.N. => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INCIDENTE PROCESSUAL

00018 - 001008194489-3

Autor: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001008194175-8

Requerente: Edson Eduardo de Souza => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00020 - 001008194176-6

Requerente: Jackson Ferreira do Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 001008194177-4

Autor: Fernando Peres => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008194178-2

Autor: Fernando Peres => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00024 - 001007178129-7

Indiciado: K.A.L.M. => Transferência Realizada em 25/07/2008. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00025 - 001005100221-9

Sentenciado: Franson de Melo Silva => Inclusão Automática No Siscom em 25/07/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001008194156-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 001008194492-7

Indiciado: N.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 001008194486-9

Requerente: Ubaldo Almeida Silva => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 001008194172-5

Autuado: Vanderlei Rodrigues Vale => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001008194173-3

Indiciado: L.J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001008194493-5

Indiciado: J.D.P.L.A. => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001008194157-6

Indiciado: V.G.A. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008194488-5

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008194491-9

Indiciado: M.G.P.N. => Distribuição por Dependência em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001008194167-5

Autuado: Genilson Fernandes Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008194169-1

Autuado: Thiago de Paiva Estevam => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008194170-9

Autuado: Jhonathan Matte Pimentel => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00026 - 001008194165-9

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1AVARA CÍVEL

###### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00027 - 001006150198-6

Agravante: I.J.S.A.

Agravado: A.S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001002038335-1

Requerente: I.P.F.F.

Requerido: J.F.S. => Despacho: 01 - A parte autora emende o pedido de fls. 27, tendo em vista que as parcelas que autorizam a prisão do devedor são as três últimas. Com relação às demais parcelas, estas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 02 - Desentranhem-se as fls. 26 e seguintes e autue-se em autos apartados, como execução. Mantenham-se apensados. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVerbado\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00029 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 153vº. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.

Requerido: S.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00031 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.  
 Requerido: J.D.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 23/10/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, conforme fls. 81. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00032 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: A sentença acostada às fls. 68 julgou em conjunto os processos 06 131253-3, 05 125367-1, bem como, este. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00033 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 80). Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00034 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPe/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00035 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00036 - 001007164363-8

Requerente: R.J.S.

Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Cite-se e intime-se, observando os endereços constantes às fls. 37. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00037 - 001007165290-2

Requerente: R.N.P.B.V.

Requerido: R.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) representante menor. Despacho: 01 - A representante da menor compareça à C.E.F., conforme solicitação de fls. 34. 02 - Oficie-se à fonte pagadora para descontos. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 001007167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros

Requerido: L.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00039 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00040 - 001007172787-8

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando tempo hábil para citação por precatória. 02 - Cite-se e intimações necessárias (fls. 32). Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007177349-2

Requerente: N.W.Q.

Requerido: R.E.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ

a fim de obter o endereço atual da parte autora. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00042 - 001007179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 21/10/2008, às 10:10 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00043 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008190673-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: F.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, conforme fls. 20. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00045 - 001008192834-2

Requerente: R.V.A.S.

Requerido: R.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 111vº. Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00047 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 62, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00048 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00049 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 151. Proceda-se como requerido Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00050 - 001007166172-1

Requerente: Francisca Vieira Cabral => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.

\*\*VERBADO\*\* Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00051 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. =&gt; Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista/

RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00053 - 001008184868-0

Requerente: F.G.R. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00054 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro item "B" de fls. 03. Oficie-se. Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00055 - 001001005861-7

Requerente: Aida Lima Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 173, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00056 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus  
Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 92, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: abrir novo volume. Despacho: 01 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200. 02 - Defiro, "in toto", fls. 211, dê-se vistas ao douto causídico pelo prazo legal. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00058 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros  
Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR, acerca do pedido de fls. 283 e 284. Boa Vista/RR, 28/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00059 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00060 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 99, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

00061 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha  
Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001007174549-0

Requerente: S.P.J. => Despacho: Em razão da citação editalícia (fls. 24) nomeio a Defensora Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### CAUTELAR INOMINADA

00063 - 001008190764-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Dê-se prioridade ao andamento processual, em razão da idade do autor. 02 - Mantenho a decisão de fls. 33/34. 03 - O Cartório certifique se a requerida foi citada, bem como se houve apresentação de contestação. 04 - Tendo em vista o cancelamento da audiência aprazada, uma vez que a pauta deste juiz não comportava, designo o dia 20/08/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.  
\*\*VERBADO\*\* Adv - Daniela da Silva Noal.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.

Interditado: L.R.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via cgl. Despacho: Cobre-se resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.

Interditado: R.J.M.V. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 63vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DECLARATÓRIA

00067 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.

Réu: A.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca das certidões de fls. 57 e 58vº. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00068 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00069 - 001008183045-6

Autor: B.A.

Réu: J.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 30/10/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00070 - 001007172007-1

Requerente: S.E.S.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: Q.D.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00072 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00073 - 001007172192-1

Requerente: R.S.O.

Requerido: M.F.V.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001008181967-3

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: I.M.F. => Despacho: 01 - Denego o pedido de julgamento antecipado da lide, uma vez que este tipo de ação trata-se de estatuto sendo imprescindível a produção de provas em audiência para comprovação do lapso temporal previsto em lei. 02 - Apesar de coadunar com o entendimento ministerial, determino o desentranhamento da peça contestacional, pois intempestiva. 03 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 04 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00075 - 001008184853-2

Requerente: O.B.

Requerido: D.V.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00076 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.

Requerido: C.B.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita  
 03 - Cite-se o requerido por precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001007177489-6

Requerente: R.N.L.

Requerido: R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00078 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.

Embargado: F.M.O.N. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

## EXECUÇÃO

00079 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o devedor acerca do valor bloqueado a manifestar-se nos autos em 10 dias. 02 - Após, diga a parte credora. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas,

Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Juberli Gentil Peixoto.

00080 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00081 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O. => Aguarda Preparo do Cartório: re-expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerido. Despacho: Defiro o pedido de fls. 79vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00083 - 001006129763-5

Exeqüente: B.S.L.

Executado: A.R.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001006151316-3

Exeqüente: B.S.M.

Executado: C.A.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001007154371-3

Exeqüente: N.C.W.G.

Executado: A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 99. 02 - Após, diga a parte credora. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00086 - 001007165887-5

Exeqüente: R.W.P. e outros

Executado: A.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 48). Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 30. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00088 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor, através de seu patrono, fls. 33, via DPJ, a cumprir o despacho de fls. 49, item 02 em 03 dias, sob pena de aplicação da medida coercitiva, bem como a manifestar-se acerca da penhora de fls. 56. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00089 - 001008183392-2

Exeqüente: K.Q.R.

Executado: J.L.A.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se conforme fls. 19vº. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001008189337-1

Exeqüente: M.G.N.M.

Executado: R.M.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00091 - 001007171341-5

Requerente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR, quanto às fls. 123. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### GUARDA DE MENOR

00092 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, observando o tempo hábil para intimações por precatória. 02 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 001007170922-3

Requerente: C.S.V.

Requerido: A.J.F.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca do interesse do seu assistido. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001007171454-6

Requerente: I.A.N.

Requerido: R.A.C. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - aguarde-se o parecer por 30 dias (fls. 38). 02 - Por enquanto, as partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001008191110-8

Requerente: O.T.L.

Requerido: R.T.M. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de Justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cadastre-se a parte requerida, conforme fls. 25. 04 - Cite-se por edital para contestar. Boa Vista/RR, 1807/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Timóteo Martins Nunes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00097 - 001008188810-8

Requerente: J.J.S.M.

Requerido: A.J.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/10/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 131. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: intimar para audiênc. Despacho: 01 - Designo o dia 24/09/2008, às 10:40 horas

para audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias, sendo a do requerido por A.R., semelhante a efetuada às fls. 100/101 e também por fax - fls. 36 - através de seus patronos, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Antônio Flávio Toscano Moura, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo.

00100 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 54vº. Boa Vista/RR, 17/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00102 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Oficie-se ou comunique-se via telefone, o laboratório a fim de averiguar se há convênio com algum laboratório do RJ, onde reside o requerido, bem como o valor da causa. 02 - Após, intime-se o demandado, via DPJ - fls. 30, para dizer se possui condições financeiras para arcar com as despesas da perícia genética. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Angela Di Manso.

00104 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 50. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00105 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00106 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Por hora, defiro item "a" de fls. 90, nos termos do art. 915 §2º do CPC. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00107 - 001008185367-2

Autor: P.D.R.

Réu: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via central. Despacho: 01 - Oficie-se à Coordenação da Central a fim de solicitar providências (fls. 21) e a devolução do mandado. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 19/08/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se e Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente sob certidão de fls. 49vº. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva, Jeová Leopoldo Feitosa.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00110 - 001008190103-4

Requerente: M.S.N.C.

Requerido: J.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: O requerido deverá propor o pedido de fls. 121 em termos próprios e autos apartados, conforme preicetua o § 2º do CPC art. 475-A do CPC. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00112 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/10/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00113 - 001008188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/10/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendliv Vega, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira  
Cláudia Luiza Pereira Nattordt

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00116 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao MP  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00117 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se ofício de fl. 402  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00118 - 001006147025-7

Autor: Jeruza Acquati

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00119 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00120 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001008186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### AÇÃO POPULAR

00123 - 001001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria, para apuração das custas finais fixadas na sentença de fls. 638/343

II. Após, intime-se para pagamento

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

#### ANULATÓRIA

00124 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe o Requerido quais fatos pretende prova com a oitiva de testemunhas

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00125 - 001008193993-5

Autor: S L da Silva e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Apensem-se os autos à Cautelar Inominada

II. Int. Boa Vista-RR, 18/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

## CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 235

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00128 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação, observando-se o art. 802 do CPC, bem como o despacho de fl. 194

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00129 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando Soares Pereira.

00131 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00132 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00133 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 123/124, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00134 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00135 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não prestação de contas pelo Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001007172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00137 - 001008187294-6

Requerente: Alessandro Andrade Lima

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001008189358-7

Requerente: Raimundo Sousa dos Santos

Requerido: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## DECLARATÓRIA

00139 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 49/95, tendo em vista que não se trata de fato novo e a sentença ter sido prolatada às fls. 42/44

II. Defiro a juntada de habilitação de fls. 46/47

III. Certifique-se a tempestividade da apelação

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

## EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001004093227-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação do Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001002031200-4

Exequente: João Ramos do Nascimento

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur

Pigari, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00142 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca das certidões de fls. 663v e 665v  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a)Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Camila Arza Garcia.

#### INDENIZAÇÃO

00143 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente o Autor  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00144 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Juntem-se aos autos os mandados de fls. 77 e 81, devidamente cumpridos  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00145 - 001006138117-3

Autor: Noemia Maria de Jesus  
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de (fl. 53) de desentranhamento, devendo haver a substituição dos originais por photocópias, mediante recolhimento das custas pela parte autora  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

00146 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente o Autor  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001007171323-3

Autor: Jamilly da Silva Rego e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se as Autoras, para que, em querendo, manifestem-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001008185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Santana, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendifil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00150 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima  
Autor. Coatora: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 201/202  
II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos  
III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese  
IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00151 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00152 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador do Estado para regularizar a petição de fls. 162/164, firmando a respectiva assinatura  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Executado  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz.

00154 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Executado  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001005102298-5

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação dos Executados  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marize de Freitas Aratijo Morais, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima  
Requerido: Roberto de Oliveira Santos => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de citação por edital posto tratar-se de diligência ultimada somente perante o esgotamento de todos os meios para localização da parte  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os Autores, pessoalmente, para que se manifestem nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl. 203v, nos termos do parágrafo único do art. 238, CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuração de fls. 99/100

II. Certifique-se a tempestividade da apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00160 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00161 - 001007162840-7

Requerente: Edineuza de Lima Rocha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00162 - 001007164063-4

Requerente: Naira Rubia Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007165711-7

Requerente: Miriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 125

II. Certifique-se a tempestividade da apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido para dizer que fatos pretende provar com o depoimento pessoal do Autor e oitiva de testemunhas

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001008189179-7

Requerente: Luis Carlos Leitao Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para emendar a petição de fls. 266/267, tendo em vista o disposto no art. 730 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da contestação

Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito.

Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves.

#### 4AVARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Décio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00351 - 001007179543-8

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá => DESPACHO: Ao Ministério Públco. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00352 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DESPACHO: Defiro (fls.90). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

#### BUSCA E APREENSÃO

00353 - 001008185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jerônimo Duarte => DESPACHO: Cite-se. Após apreciar o pedido liminar. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00354 - 001006149910-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luis Elesba Carvalho Filho => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n°001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00355 - 001007161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista => DESPACHO: Converto a presente ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00356 - 001007165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marcelo Silva Pimentel => DESPACHO: Oficie-se ao Detran, a fim de que seja feito o bloqueio do referido veículo. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00357 - 001007165627-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lauro Lima de Queiroz => DESPACHO: Cite-se conforme requerido a fls.25. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00358 - 001007171345-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Carmo Lopes Castro => DESPACHO: Defiro (fls.32). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00359 - 001007173426-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Willman Araujo Marciel => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00360 - 001008181736-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nazinha Pereira Batista => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.31). II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00361 - 001008185813-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Katia Maria Oliveira da Silva => DECISÃO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### CAUTELAR INOMINADA

00362 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados a ordem de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, pela parte ré. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

00363 - 001007165685-3

Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I- Cite-se para responder em 15 dias II- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00364 - 001007173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros => DESPACHO: Intime-se o primeiro réu para regularizar sua representação processual, sob pena de revelia. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### DECLARATÓRIA

00365 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correia Ramalho

Réu: Salomão Veiculos Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 17/07/08. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00366 - 001007155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Público do Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00367 - 001008193125-4

Embargante: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda Embargado: Banco Itaú S.a => DESPACHO: Observe o cartório o despacho de fls.(22-verso). Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EXECUÇÃO

00368 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Defiro (fls.152). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00369 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.425, promovendo-se a liberação da quantia depositada em juízo a fls.421 em favor do arrematante José Queiroz da Silva. Boa Vista/RR, 24.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00370 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Paulo Messias => DESPACHO: Defiro a citação por edital. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00372 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ramiro Damasceno Filho => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00374 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00375 - 001006131323-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cecília da Silva => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls.33. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00376 - 001008180790-0

Exequente: Marcelo Cassol

Executado: Maria de Fátima de Souza => DESPACHO: Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.18. Boa Vista/RR,

17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00377 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: A L Lima => DESPACHO: Diga o autor fls.(54-verso). Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00378 - 001007166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 47/48. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00379 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor (fls.545). Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silene Maria Pereira Franco, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00380 - 001004081668-7

Exequente: João Assunção do Nascimento Filho

Executado: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se na pessoa de seu patrono. BV, 17/07/08. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001005106110-8

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC (intimação da parte acima indicada a fim de que, em 15 (quinze) dias, promova o pagamento da dívida, no valor de R 1.650,44, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00382 - 001005123642-9

Exequente: Josefa Edinalva de Azevedo Veira

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 188. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Silvana Simões Pessoa.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00383 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro

Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => DESPACHO: Defiro (fls.41). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00384 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar Alegações finais, no prazo legal (3º requerido). Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00385 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Silvana Simões Pessoa.

00386 - 001006143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Silvana Simões Pessoa.

00387 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00388 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida => DESPACHO: Cite-se, através de carta precatória, no endereço indicado na exordial. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, João Alberto Sousa Freitas.

00389 - 001007177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ricardo Celso Berringer Favery, Renato Celio Berringer Favery.

00390 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me => DESPACHO: Intime-se, pela última vez, o autor a fim de que cumpra o despacho de fls.37. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Michelle Saloio Silva, Charles Torres Zanchet.

00391 - 001008187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andreia Moreira Silveira => DESPACHO: Defiro (fls.26). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

#### ORDINÁRIA

00392 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira.

00393 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva => DÉSPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00394 - 001007164840-5

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Requerido: Kliver Souza Diniz => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00395 - 001006131484-4

Requerente: Jorginaldo Falcão Santos

Requerido: Jucinara de Souza Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00396 - 001007165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda =&gt; DESPACHO: I- Diga o requerido sobre certidão de fls.46

II- Intime-se. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Paulo Luis de Moura Holanda.

## USUCAPIÃO

00397 - 001007169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres =&gt; DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a DrA. Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-a, pessoalmente, a tanto. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 25/07/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

## AÇÃO DE COBRANÇA

00398 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz =&gt; DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00399 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa =&gt; DESPACHO - Cumpra-se com a segunda parte do despacho de fl. 96. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00400 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro =&gt; DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00401 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez =&gt; DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00402 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales =&gt; DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00403 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos =&gt; DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 92. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00404 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência =&gt; DESPACHO - Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição (fls. 50/55). Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00405 - 001008188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho =&gt; DESPACHO - Cite-se. Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00406 - 001007179643-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda =&gt; DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Moacir José Bezerra Mota.

## BUSCA E APREENSÃO

00407 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me =&gt; DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares =&gt; DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00409 - 001007170974-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria do Ceu Oliveira Sampaio =&gt; DESPACHO - Cumpra-se com o despacho de fl. 47. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00410 - 001007171349-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fidel Franco de Souza =&gt; DESPACHO - Arquive-se. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00411 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Rosemar Avelino de Souza =&gt; DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00412 - 001008182185-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Ferreira Lima =&gt; DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/

2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00413 - 001008182424-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorgeneide Costa de Souza => DESPACHO - Arquive-se. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00414 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ricardo Amorim da Silva => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00415 - 001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00416 - 001008186702-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Joao Oziris Ayres do Nascimento => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00417 - 001008187358-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => DESPACHO - Atente a parte autora que o presente feito encontra-se sentenciado conforme fl. 20. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00418 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ezilda Rita da Silva => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00419 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO - Defiro (fls. 151). D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silene Maria Pereira Franco.

00420 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir Gomes Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00421 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00422 - 001007171243-3

Requerente: Zelito Souza de Almeida

Requerido: Telemar S/A => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC.

Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00423 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO - Cumpra-se com o despacho de fl. 110. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira, Vinicius Silva Lima.

#### DECLARATÓRIA

00424 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo civil. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

00425 - 001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00426 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00427 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00428 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => DESPACHO - Int. na forma do art. 475-J do CPC. Fixo honorários com 10% (dez por cento). Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00429 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto

Embargado: Zenio Vianna Filho => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00430 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => DESPACHO - À Contadoria para Cálculo das custas finais. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln

Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00431 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda  
Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00432 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga

Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Cumpra-se com a parte final da R Decisão de fls. 69/72. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00433 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti  
Embargado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 25/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

## EXECUÇÃO

00434 - 001001006001-9

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim  
Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 204. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00435 - 001001006110-8

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim  
Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 218. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00436 - 001001006186-8

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A  
Executado: L Moreira da Silva => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Moreira Bessa.

00437 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00438 - 001001006431-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda  
Executado: Remoel Engenharia Terraplenagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00439 - 001001006457-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00440 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00441 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00442 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00443 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Rárisson Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00444 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 42). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00445 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00446 - 001006127179-6

Exeqüente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00447 - 001006127601-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agarden Carvalho de Almeida => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00448 - 001006128397-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Alexandre F Lima Neto => DESPACHO - Cumpra-se com a R. decisão de fl. 72. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alcides da Conceição Lima Filho, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00449 - 001006130953-9

Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda

Executado: Big Brasil Ltda => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00450 - 001006135443-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00451 - 001006142300-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo => DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00452 - 001007166618-3

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Walter de Freitas Felint => DESPACHO - Arquive-se. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

00453 - 001007177576-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00454 - 001008180908-8

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro => DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suellen Peres Leitão.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00455 - 001005120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00456 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva

Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso.

00457 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00458 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Diga o executado. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00459 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00460 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00461 - 001003063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficiente => DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00462 - 001005102574-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Paulo Nery de Lima => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00463 - 001005103972-4

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00464 - 001005114895-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Franciné Bezerra => DESPACHO - Diga a parte ré. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00465 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil => DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00466 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => DESPACHO - Assiste a peticionante de fl. 311. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00467 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: O Posto Jumbo Ltda => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 151/153. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00468 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => DESPACHO- Digam as partes sobre a baixa dos autos. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega.

00469 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cardoso Junior, José Demontiê Soares Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco.

00470 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/A => DESPACHO - Cumpra-se com a parte final da R Decisão de fls. 73/79. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00471 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos para Panificação => DESPACHO - Defiro requerimento de fl. 48/49. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00472 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => DESPACHO - Diga a parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Manuela Dominguez dos Santos.

## MONITÓRIA

00473 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri

Réu: Caetana Lima de Castro e outros => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00474 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00475 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos => DESPACHO - Defiro requerimento e fls. 87/88. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00476 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 59/61. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00477 - 001008183005-0

Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda

Réu: Araújo & Cia Ltda e outros => DESPACHO - Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse sobre o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00478 - 001008187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 30. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00479 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glitz => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

## ORDINÁRIA

00480 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => DESPACHO - Defiro (fls. 107). Após, CLS. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO - Cumprase com a parte final da R. Decisão de fl. 224. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv

- Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

00481 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00482 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00483 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 70. Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré citada. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## PROTESTO

00484 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO - Defiro requerimento e fl. 116. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

## REIVINDICATÓRIA

00485 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00486 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Rayana Belém de Alencar.

## USUCAPIÃO

00487 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - A DPE. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 25/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

#### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00488 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Walter Gustavo da Silva Lemos.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00489 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00490 - 001007171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda  
 Réu: Helyvana Santo Braga => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço declinado à fl.47.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00491 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff  
 Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.104.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00492 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00493 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Atente a parte autora que o presente feito encontra-se sentenciado conforme fls.115/116.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00494 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A  
 Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fl.110.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00495 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Defiro requerimento de fl.101.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00496 - 001007171278-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Eduardo dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.51.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00497 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado. Boa Vista, 17 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00498 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: João Barros de Oliveira => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00499 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Jaques Douglas da Silva Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00500 - 001008187364-7

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Ralph Faria do Parana Dourado => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00501 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Antonio Pereira de Moraes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00502 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transito em julgado de decisão de fls.118/119.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Leydijane Vieira e Silva.

## EXECUÇÃO

00503 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: José Luiz Oca e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00504 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda  
 Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00505 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00506 - 001001007618-9

Exequente: Hlmb Araújo  
 Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00507 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda  
 Executado: Francisco Antonio Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl.124.Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual.Diligências necessárias.Boa

Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros =>

Despacho: Defiro requerimento de fl.328.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00509 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00510 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo constante à fl.111.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00511 - 001004092370-7

Exequente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F. => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.234.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00512 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.163.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00513 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.76.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00514 - 001007168061-4

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me => Despacho: Oficie-se tal qual requerido à fl.80.Após, à Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00515 - 001007168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova a inclusão do pólo passivo da ação - Paralela Construções e Comércio Ltda.Após, cite-se tal qual pugnado à fl.143.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Josué dos Santos Filho.

00516 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fl.47.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00517 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00518 - 001008185854-9

Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda Executado: Leidiane Carneiro Silva => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls.44/47, bem como fls.48/49 remetendo-as ao Cartório Distribuidor para autuação reigrito.Após, encaminhe-se à 6A Vara Cível, por dependência.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00519 - 001008188307-5

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Izabel Cristina Ramos de Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00520 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Defiro requerimento de fl.232.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00521 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00522 - 001005116214-6

Exequente: Ernane Mendes Coelho

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00523 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00524 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: As partes réis, não obstante citadas, deixaram transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto suas revelias, sem contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Nomeio assim,a Dra.Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial para apresentar respostas pelos reveis.Intime-a, pessoalmente, a tanto.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00525 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00526 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00527 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00528 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.130.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydiane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00529 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

00530 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Gil Vianna Simões Batista.

00531 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros => Despacho: Indefiro requerimento de fls.103/104, uma vez que o endereço declinado pela parte autora é o mesmo constante à fl.96.Requeira, destarteo que entender cabível.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

## MONITÓRIA

00532 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Despacho: Defiro requerimento de fls.99/100.Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

## ORDINÁRIA

00534 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.538v.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de

Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00535 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré na pessoa de seu representante legal nos termos do despacho de fl.221.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00536 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho:Defiro (fl.179).Diligencia necessária. Boa vista,25 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00537 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => Despacho: Defiro requerimento de fl.204.Promova-se a abertura de novo volume.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001007161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Moisés Lima da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## USUCAPIÃO

00539 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: As partes rés, não obstante citadas, deixaram transcorrer, in albis, o prazo para resposta, rapela qual decreto suas revelias, sem, contudo,os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Nomeio, assim, o Dr.Anderson Cavalcanti para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelas partes rés.Outrossim, nomeio ainda, o Dr.Stélio Dener para atuar no feito como Curador Especial para apresentar respostas pelos confinantes.Intime-os, pessoalmente, a tanto. Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 25/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001008188293-7

Requerente: A.J.F.O. e outros

Requerido: E.S.O. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Iniciada a audiência, manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 48h, sob pena de extinção. Intimação por DPJ.

Publique-se. Boa Vista - 23 de julho de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO

00168 - 001004087825-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00169 - 001004094717-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001004096290-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001004096296-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 216. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00172 - 001004097451-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005116666-7

Exeqüente: Anassalides da Rocha Viana

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro fls. 48 2. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00174 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 97. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001005117210-3

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00176 - 001005117211-1

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00177 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro fls. 60 2. Mantenha suspenso. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00178 - 001005117223-6

Exeqüente: Washington Rebelo de Moraes

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro fls. 67. 2. Mantenha os autos suspensos de acordo com o despacho de fls. 65. Boa Vista, 21/07/2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00179 - 001005120054-0

Exeqüente: Odayr Lima Santos

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001005121567-0

Exeqüente: Jailson Max Costa Motta

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001005123282-4

Exeqüente: Amaral e Carvalho Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00182 - 001007171840-6

Exeqüente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00183 - 001007177502-6

Exeqüente: Carlos Aderme Vissoto

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Desapensem-se fls. 14/18 2. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00184 - 001008182233-9

Exeqüente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Manifesta-se o Exequente.BV-RR, 22 de julho de 2008.Juiz de Direito Substituto da 8A Vara Cível.Dr. Erick Linhares Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO: Defiro pela derradeira vez a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00186 - 001001000175-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roraima pessoalmente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001001003755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 113. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001009142-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 213. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009231-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Manifesta-se o Exequente.BV-RR, 22 de julho de 2008.Juiz de Direito substituto da 8A Vara Cível. Dr. Erick Linhares Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001009243-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marzilio J M Martins e outros => DESPACHO: Defiro fls. 240. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 193. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009379-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
2. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00193 - 001001009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001001009405-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmar Correia da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 64. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001001009463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009518-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009578-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009606-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Defiro fls. 74. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001001009610-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 83. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009657-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009677-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00204 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: intime-se a parte executada conforme requerido às fls. 212. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009719-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: Reitere consulta de endereço. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009728-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => DESPACHO: Defiro fls. 110. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Lucena Macedo e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009801-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: Solicite-se informação acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22

de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros => DESPACHO: Defiro fls. 211. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001009921-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros => DESPACHO: Defiro fls. 179. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André.

00214 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 229. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, José Edival Vale Braga.

00216 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001015684-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22/07/2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00218 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001015911-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001002045840-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo

indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001002046037-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Germano e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001002046076-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: 1. Não há bloqueio de conta 2. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, João Fernandes de Carvalho.

00225 - 001002051633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 88. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001002051683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001002051798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00229 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001004083533-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001004087804-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: William da Silva Melo e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001004087837-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 96. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001004091799-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros =&gt; DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004093177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros =&gt; DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001004093333-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros =&gt; Despacho: 1. Tendo sido regularmente citado-o a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BANCENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Agurada-se, após as comunicações, as respostas.BV-RR, 17 de julho, Juiz de Direito substituto da 8A Vara Cível.Dr.Erick Linhares. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005100057-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 155. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00239 - 001005100097-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 104. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005100437-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte =&gt; DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 23/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00241 - 001005100601-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corina de Souza Bento =&gt; DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005100671-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva =&gt; DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2. Não há valores bloqueados. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005100759-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 51. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005100839-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva &amp; Cia =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00245 - 001005100953-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 58. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005101186-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Alves de Souza =&gt; DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005101519-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 85. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005101523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho =&gt; Despacho: 1. Tendo sido regularmente citado-o a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Agurada-se, após as comunicações, as respostas.BV-Rr, 17 de julho de 2008.Juiz de Direito Susbtituto da 8A Vara Cível.Dr. Erick Linhares. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros =&gt; Despacho: 1. Tendo sido regularmente citado-o a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BACENJUD.2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Agurada-se, após as comunicações, as respostas.BV-RR, 17 de julho de 2008.Juiz de Direito Substituto da 8A Vara Cível. Dr. Erick Linhares. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva => DESPACHO: Defiro fls. 68. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005101593-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bezerra => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005101620-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nanci Fernandes da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 74. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001005101633-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => DESPACHO: Defiro fls 61. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005101814-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 81/82. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher => DESPACHO: Proceda-se com a consulta de acordo com CPF informado às fls. 60. Boa Vista, 21/07/2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00257 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros => Despacho: Tendo sido regularmente citado-o a (s) executado, e não tendo indicado bens à penhora na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzindo pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. BV-RR, 17 de julho de 2008. Juiz de Direito Substituto da 8A Vara Cível. Dr. Erick Linhares. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005101936-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado

bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005103106-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => DESPACHO: Defiro fls. 71. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001005105329-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => DESPACHO: Defiro fls. 122. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005106288-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Defiro fls. 79. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005106832-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido citado o a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. BV-Rr, 17 de julho de 2008. Juiz de direito Substituto da 8A Vara Cível. Dr. Erick Linhares. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005106919-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: Oficie-se solicite informações acerca da carta precatória. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Defiro fls. 85. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005107371-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00267 - 001005107401-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005107536-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: 1. Revogo o despacho de fls. 170

2. Manifeste-se o Estado de Roraima, em especial, o pedido de exclusão. Após, conclusos. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005107541-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 113. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005108660-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro => DESPACHO: Defiro fls. 45. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005114750-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => DESPACHO: Defiro fls. 61. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005116775-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00273 - 001005117450-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva => DESPACHO: Cumpra-se novamente o pedido de fls. 37/38. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005118029-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Cícero Lopes Casado, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005118688-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => DESPACHO: Defiro fls. 65. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00276 - 001005119076-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cíni Mota Souza => DESPACHO: Defiro fls. 61. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005119089-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Bezerra Oliveira => DESPACHO: Defiro fls. 43. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005119174-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Mota => DESPACHO: Defiro fls. 62. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001005119245-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => DESPACHO: 1. Cumpra-se o desentranhamento  
2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005119272-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => DESPACHO: 1. Cumpra-se o desentranhamento

2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005119768-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => DESPACHO: Manifesta-se exeqüente. BV-RR, 22 de julho de 2008. Juiz de Direito Substituto da 8A Vara Cível. Juiz de Direito Substituto. Dr. Erick Linhares Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 30. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005120145-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: 1. Não há bloqueio de conta  
2. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005120190-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Veras Barreto Tavares => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005120275-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leda Barreto dos Santos => DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005120395-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005120772-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liduina Cardoso de Freitas => DESPACHO: Manifesta-se exeqüente. BV-Rr, 22 de julho de 2008. Juiz de Direito substituto da 8A Vara Cível. Dr. Erick Linhares Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005121569-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => DESPACHO: Defiro fls. 57. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005121958-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Josino da Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005122153-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
2. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005122162-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José Araújo => DESPACHO: Manifesta-se o exeqüente. BV-RR, 22 de julho de 2008. Juiz de Direito Substituto da 8A Vara Cível. Dr. Eick Linhares Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005122256-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira => DESPACHO: Manifesta-se o exeqüente. BV-RR, 22 de julho de 2008. Juiz de Direito substituto da 8A Vara Cível. Dr. Erick Linhares Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005122303-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Francineuda do Nascimento Oliviera => DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005122346-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Remigio Santos => DESPACHO: Defiro 62. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001006127567-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => DESPACHO: Defiro fls. 53. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001006127571-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleia Franco da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 61. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001006128573-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001006128601-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Silvio Fraxe Caetano => DESPACHO: Defiro fls. 63. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00300 - 001006128687-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Chaves => DESPACHO: 1. Cumpra-se o desentranhamento  
2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001006128692-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => DESPACHO: Defiro fls. 54. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001006128876-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ida Silva Aguiar e outros => DESPACHO: Intime-se na pessoa do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001006129000-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Almeida da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 70. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001006129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 42. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006129290-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva => DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006130236-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araci Galvão Pinheiro => DESPACHO: Defiro fls. 52. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006130493-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006131158-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adelina Gomes Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006132704-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 63. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00310 - 001006132717-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros => Despacho: 1. Tendo sidoregularmente citado o - a (s) executado, e não tendo indicado bens à prnhora, na forma do artigo 185 -A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução: comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BANCENJUD. 2. Observe-se que em todas as cominicações deverá constar o valor em execução. Solicita-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Agurda-se, após as comunicações, as respostas. BV-RR, 17 de julho de 2008. Dr. Erick Linhares Juiz de Direito, Substituto da 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00311 - 001006132751-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00312 - 001006133012-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00313 - 001006133123-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00314 - 001006133472-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Darcy Antunes da Rosa => DESPACHO: Defiro fls. 52. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00315 - 001006135260-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: D de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de julho de 2008.  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00316 - 001006136557-2  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: Defiro fls. 38. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00317 - 001006138687-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Turiano de Sm Filho e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008.  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00318 - 001006141212-7  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Portal Madeira Ltda => Despacho: 1. Tendo sido citado-o a(s)executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução;comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD.2.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida.3. Agurada-se, após as comunicações, as respotas.BV-Rr, 17 de julho de 2008. Juiz de direito Substituto da 8A Vara Civel.Dr.Erick Linhares. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00319 - 001006141289-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: W L Cesario Sales e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00320 - 001006141293-7  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Edson Pereira Leite => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006142253-0  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Manoel Braz Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 23 de julho de 2008.  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00322 - 001006142477-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Francisco e da Silva e outros => DESPACHO: Cumprase novamente o pedido de fls. 27/28. Boa Vista, 21 de julho de 2008.  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001006142528-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo sido regulamente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001006150479-0  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001007152833-4  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez a consulta de endereço. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001007152843-3  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001007157218-3  
Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: A Lobo Miranda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente (fls. 31 e 32). Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001007157470-0  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros => DESPACHO: Expeçam-se os ofícios. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00329 - 001007157902-2  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 21 de julho de 2008.  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00330 - 001007157905-5  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se novamente o pedido de fls. 45/46. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00331 - 001007158060-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Camaga Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001007158066-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: F. M. da Cunha - Me => DESPACHO: Manifeste-se o acerca das petições de fls. 29 e 30. Boa Vista, 22/07/2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001007158295-0  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Brito & Brito Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00334 - 001007158590-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Clea de Melo Cavalcante => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00335 - 001007159422-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Lea Ribeiro Linhares => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001007159785-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Renato da Silva - Me => Despacho: Manifesta-se o exequente.BV-Rr, 22 e julho de 2008.Juiz de Direito Susbstituto da 8A Vara Civel. Dr.Erick Linhares. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00337 - 001007159914-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros =&gt;

DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00338 - 001007159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001007160479-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00340 - 001007161206-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilson Costa Pereira =&gt; DESPACHO: 1. Defiro o desbloqueio da conta

2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00341 - 001007161207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00342 - 001007161217-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. M. Ramalho - Me =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 26. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001007161219-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 21. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00344 - 001007161365-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F Rosas de Oliveira-me => DESPACHO: 1. Cumprase o desentranhamento  
2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001007163140-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00346 - 001007163983-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Washington Luis Guedes de Souza =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 30. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001007164658-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00348 - 001007167885-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00349 - 001007167887-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicaçao e Construçao Ltda e outros =&gt; DESPACHO: 1. Defiro a exclusão da Sra. Terezinha Francisca das Neves do pólo passiva desta demanda

2. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nomes dos demais. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## ORDINÁRIA

00350 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00540 - 001001010217-5

Réu: Francisco Erismá Frota e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE TELES, dado seu falecimento, com esteio no art. 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00541 - 001001010610-1

Réu: Maria Risalva Lopes de Oliveira =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, desclassifico o crime homicídio, na sua forma tentada, apurado nestes Autos, para um dos crimes comuns de competência das Varas Criminais Genéricas desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001002024454-6

Réu: Henrique da Cruz =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio HENRIQUE DA CRUZ, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no art. 121, § 2º, I(vingança) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP e artigo 10, “caput” da Lei nº 9.434/97, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Atualmente o Acusado encontra-se preso em decorrência de condenações criminais por crime contra o patrimônio, segundo consta na sua folha de antecedentes emitida pelo SISCOM. Denota-se que o mesmo não merece o benefício do artigo 408,§ 2º do CPP, dada a sua periculosidade e a ameaça a ordem pública. Expeça-se o devido mandado de prisão. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001008193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros =&gt; Audiência ANTECIPADA para o dia 01/08/2008 às 08:25 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00544 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ COSTUMES

00546 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => DESPACHO EM ATA (íncio): 1) Considerando a ausência do i. Advogado que patrocina a defesa do acusado Márcio de Souza Bindá, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio a Ilustre Defensora Pública Dra. Aline Castelo Branco como Defensora Dativa para o acusado Márcio de Souza Bindá com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que a referida Defensora Dativa aceitou o encargo e se comprometeu a desempenhá-lo fielmente

2) Considerando que o acusado Márcio de Souza Bindá durante toda a instrução criminal permaneceu com advogado constituído, bem como declarou nesta audiência ter Advogado particular constituído na pessoa do Dr. Moacir José Bezerra Mota, hei por bem fixar honorários em favor da honrada Defensoria Pública, no valor de 01 (um) salário mínimo, que deverá ser depositado no Fundo Especial DPE/RR à FUNDPPE-RR, conforme Lei Estadual n.º 627/2007, C/C 6390-8, Agencia 3797-4, Banco do Brasil. 3) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da - audiência): 1) Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas demais testemunhas

2) após, conclusos

3) Intime-se o i. Advogado do acusado, via DPJ, da realização da presente audiência

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00547 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => Despacho: 1) Inicialmente, cabe analisar os pedidos formulados pelos ilustres advogados dos acusados no final da audiência do dia 21 de julho próximo passado, da seguinte forma: 1.1 Com relação ao pedido do advogado Ednaldo Gomes Vidal (réus Luciano, Valdivino e José Queiroz) defiro o pedido, para, via de consequência determinar a expedição de ofício ao Ilustre Delegado de Polícia Federal para que informe se houve ou não apreensão de carteira de identidade (...). 1.2 No tocante ao pedido do advogado Elias Augusto (réus Hebron, Silvânia, Bárbara e Raimundo) defiro o pedido, para, determinar a expedição de ofício ao Ilustre Delegado da Polícia Federal para que informe se houve ou não apreensão de nota fiscal de um telefone celular (...). 1.3 No que tange ao pedido do advogado Mário Tavares (réu Jakson) defiro o pedido no sentido de autorizar sua esposa a Sra. KEILA MARIA BANDEIRA MUNIZ, sócia-gerente de sua empresa, para que possa ter acesso ao referido preso para tratar de assuntos pro fissionais em dias não destinados às visitas de familiares. 1.4 No que se refere ao pedido da Defensora Pública Dra. Aline Castelo Branco (réus Givanildo e Lidiane) concedo o prazo para indicar possíveis testemunhas referidas, que poderão ser inquiridas como testemunhas do juízo, após a avaliação deste magistrado quanto a necessidade e pertinência nas suas oitivas. 1.5 Por derradeiro, quanto ao pedido de fls. 1.390/1.394 do advogado Ednaldo Gomes Vidal (relativo ao réu Luciano) defiro parcialmente o pedido de visitas de seus amigos relacionados às fls. 1.393 e 1.394, todavia com limitação de 03 (três) pessoas por cada dia de visita, com as demais restrições da Lei de Execução Penal e regulamentos da 3A Vara Criminal da Capital. 2) Da mesma forma, devem ser intimados os ilustres advogados sobre a juntada dos laudos periciais e documentos apresentados neste juízo, inclusive, caso queiram, com fornecimento de fotocópias. 3) Designo dos dias 08, 13, 14 e 15 de agosto de 2008, para audiências de inquirições das testemunhas arroladas às fls. 1.056, 1.059/1.060, 1.070/1.071, 1.074, 1.076, 1.111, 1.202/1.203 e 1.222/1.223, da seguinte forma: - A partir das

08h.15min. para os dias 08/08 e 15/08 (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.) e, - A partir das 15h. nos dias 13/08 e 14/08. 4) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. 5) Requisite(m)-se os denunciados junto aos órgãos onde se encontram recolhidos à disposição da Justiça. 6) Expeça(m)-se os respectivos mandados de intimação das citadas testemunhas, bem como expeça(m)-se ofício(s) requisitando a apresentação das testemunhas, quanto a eventuais servidores públicos e militares. 7) Expeça(m)-se respectivas Cartas Precatórias para São Paulo/SP, Manaus/AM, Rio de Janeiro/RJ e Barreirinha/MA, inquirição de todas as testemunhas que residem fora da jurisdição da 2A Vara Criminal, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das respectivas Cartas, pois trata-se de processo com réus presos. 8) Intimem-se as partes (Acusação e Defesas) das respectivas expedições das Cartas Precatórias, nos termos do artigo 222 "in fine" do Código de Processo Penal. 9) Intimem-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como a ilustre Defensora Pública com atuação neste feito. 10) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00548 - 001008194075-0

Autuado: Andre dos Reis Santiago da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00549 - 001008193755-8

Autor: Daniela Barbosa do Prado - Programa Sentinel => Decisão: (...) Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62 da Lei Federal n.º 11343/06, JULGO PROCEDENTES o pedido de uso de veículo apreendido Automóvel GM/Celta, placa NÃO 3556, RENAVAM: 814204409, Chassi 9BGRDO8X04113099, Cor vermelha, ano 2003, modelo 2004, apreendido nos autos da Ação Penal n.º 010.06.134547-5, em trâmite na 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, e, via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bem apreendido. (...) Providências de praxe. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001008193943-0

Réu: Bruno Simão da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea "a" e "c", e IV da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da v̄itima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da v̄itima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxilio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001008194076-8

Réu: Edson Eduardo de Souza => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas “a” e “c”, e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) A afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanias da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da v̄itima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da v̄itima

d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxilio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001008194077-6

Réu: Steve dos Santos Pereira => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas “a” e “c”, e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanias da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da v̄itima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da v̄itima

c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxilio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

### EXECUÇÃO PENAL

00553 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/7/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição na 3A V.Cr/RR” Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00554 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Livramento Condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal(7.210/84), ficando sujeito(a) as condições estabelecidas nesta decisão. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM.Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal. Boa Vista/RR, 25/07/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### PRECATÓRIA CRIME

00555 - 001006135102-8

Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida.

00556 - 001006143843-7

Réu: Roque Maicon Carlos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001006146360-9

Réu: Raimundo Neris de Assunçāo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001006146396-3

Réu: Maria de Fátima Silva Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001006150579-7

Réu: Jose dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

00560 - 001007152781-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00561 - 001007160490-3

Réu: Marison de Souza Sagica => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001007161916-6

Réu: Vera Lucia de Souza Marques => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001007163115-3

Réu: Francisco Damasceno Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001007164464-4

Réu: Ivo Barili => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001007164485-9

Réu: Ronaldo Amarantes da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001007164784-5

Réu: Jonas de Amorim e Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001007164842-1

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00568 - 001007165582-2

Réu: Jailson Borges de Medeiros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001007165888-3

Réu: Jose Benedito Bezerra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001007165898-2

Réu: Iranildo Peixoto de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00571 - 001007165899-0

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001007166338-8

Réu: Osvaldo Lopes dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001007166373-5

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00574 - 001007167143-1

Réu: Domingos Alves Feitosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001007169082-9

Réu: Venilson Dias de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001007169085-2

Réu: José Roberto Dias Gomes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001007172754-8

Réu: Elza da Silva Pereira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001007174145-7

Réu: Orlando Angola dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001007178255-0

Réu: Carlos Gonçalves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001007178313-7

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00581 - 001007178314-5

Réu: Antonio Pinto de Mesquita => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001007179416-7

Réu: Francisco das Chagas Sulino da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001007179565-1

Réu: Raimundo da Silva Lima => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001008180944-3

Réu: Carlos Fernando Paulino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001008182609-0

Réu: Cezar do Vale dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001008183025-8

Réu: Edson de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001008183397-1

Réu: Jose Rodrigues dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00588 - 001008183425-0

Réu: Elias Santiago Viriato => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001008184533-0

Réu: Renato Correa Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001008184962-1

Réu: Sandra Maria Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001008185044-7

Réu: Geraldo Rocklânnny Pereira Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001008185045-4

Réu: José Mendes de Brito => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001008185409-2

Réu: Roberto Figueira Nogueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001008186646-8

Réu: Alessandra Pereira da Silva Cardoso => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001008186648-4

Réu: Dionisio Noe Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001008187232-6

Réu: Mardowillis Leão de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001008189194-6

Réu: Antonio Nascimento dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001008189212-6

Réu: Sebastião dos Santos Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001008190066-3

Réu: Ozandolo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001008190226-3

Réu: Josildo Santos Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001008190756-9

Réu: Aguinaldo Sales Cardoso => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001008191100-9

Réu: Ronis dos Santos Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00603 - 001008191106-6

Réu: Wildison Fernandes de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001008192824-3

Réu: Juvenal Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

**\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001008193078-5

Réu: José Francisco Alves de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00606 - 001002023335-8

Réu: Sandonyade da Silva Bichara e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Márcio Wagner Maurício.

00607 - 001006130841-6

Réu: Carlos Henrique Sipriano => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 12/11/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00608 - 001007170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 19/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes.

#### 5 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00609 - 001004093371-4

Réu: José Eduardo Queiroz => DECISÃO: "Uma vez que o crime em comento enquadra-se no rol dos de menor potencial ofensivo, entendo que a continuidade do processo pelo rito comum ordinário seria ineficaz e traria o mesmo retorno á sociedade do que a continuidade do SURSIS. Assim, decido pela volta do cumprimento das determinações estabelecidas às folhas 38, principalmente o comparecimento mensal neste Juízo até o dia 10 de cada mês. Destarte, com a aplicação da lei nº 9.099/95 descabe o segregamento do Acusado, decido assim pela sua soltura. Expeça-se o alvará de soltura e coloque -se o Réu em liberdade salvo de por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00545 - 001008187377-9

Indicado: J.R.M. => FINAL DE DECISÃO: Destarte, por tratar-se de crime não previsto no Código Penal Militar, tornou-se este juízo INCOMPETENTE para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência dessa decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO

00001 - 001008193344-1

Adotante: E.S. e outros

Criança Adol: R.B.A. => INTIMAÇÃO das partes e de seus advogados, para comparecerem à Audiência designada para o dia 19/08/2008 às 12:00 horas, que realizar-se-á na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE! Adv - Geraldo João da Silva.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 25/07/2008

000105RR-B =>00004  
000433RR =>00008  
000457RR =>00008  
000468RR =>00008

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 001007163745-7

Indiciado: R.L.F.S.B.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168156-2

Indiciado: F.C.A.J.G => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173808-1

Indiciado: I.J.S.P. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 001005099354-1

Indiciado: V.F.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Anote-se fls 218. Vista ao advogado do autor do fato, para manifestação no feito, conforme determinado às fls. 208. Intime-se. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00005 - 001006144251-2

Indiciado: C.I.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156794-4

Indiciado: W.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo

legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00007 - 001007163651-7

Indiciado: R.E.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampai  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares  
Walter Menezes

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 001007163341-5

Indiciado: F.A.C. => Despacho: Defiro fls. 32. Intime-se. Boa Vista, 25/07/08. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008192004-2

Autor: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192005-9

Autor: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00003 - 001008191992-9

Requerente: L.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191993-7

Requerente: R.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191995-2

Requerente: J.G.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191996-0

Requerente: J.R.G.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192312-9

Requerente: P.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00008 - 001008192310-3

Requerente: V.E.E.C.

Requerido: C.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/07/2008. Valor da Causa: R 173.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00009 - 001008191963-0

Requerente: I.O.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191964-8

Requerente: I.O.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 25/07/2008, às 15:16 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191965-5

Requerente: I.J.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191966-3

Requerente: S.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191967-1

Requerente: R.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191968-9

Requerente: M.D.T.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191969-7

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191970-5

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191971-3

Requerente: S.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191973-9

Requerente: P.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191979-6

Requerente: M.N.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191981-2

Requerente: O.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191982-0

Requerente: K.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191983-8

Requerente: O.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191984-6

Requerente: O.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00024 - 001008192309-5

Requerente: G.R.P.

Requerido: G.C.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/07/2008. Valor da Causa: R 1.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192311-1

Requerente: R.S.F. e outros

Requerido: R.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/07/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00026 - 001008191997-8

Requerente: R.N.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008191998-6

Requerente: L.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008191999-4

Requerente: L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2008

000481RR =>00002;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

**Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 002003003356-5

Réu: Raimundo Rodrigues Araujo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 002008012525-3

Autuado: Rogerio Rodrigues da Silva => Intime-se o advogado do réu para audiência de oitiva de testemunhas de acusação a ser realizada em 24/09/2008 às 11 horas. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/07/2008**

002425AM =&gt;00005

000270PB =&gt;00008

000074RR-B =&gt;00009

000127RR =&gt;00008

000171RR-B =&gt;00009

000231RR =&gt;00008

000254RR-B =&gt;00003

000262RR =&gt;00008

223412SP =&gt;00009

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003007009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 003008011256-5

Autor: Fernanda de Sousa Monteiro

Réu: Expresso Guanabara S.a => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Valor da Causa: R 8.602,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 003008011257-3

Requerente: Charlir Pereira da Silva Junior e outros

Requerido: Charlir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Valor da Causa: R 318,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011259-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S.a

Requerido: Auto Posto Avenida Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Valor da Causa: R 40.531,66. Adv - Maria Izabel de Brito.

00006 - 003008011260-7

Requerente: Gilberto Vieira da Costa

Requerido: Suzana Veras da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011258-1

Réu: Mônica de Souza Moura => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 25/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****Frederico Bastos Linhares****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 003008011013-0

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: J.E.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00008 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Réu: O Município de Mucajá => DESPACHO. Considerando que a demanda tem como objeto áreas tidas presentemente como de domínio público, para uma elucidação satisfatória deste juízo, e, considerando que a inspeção judicial é meio legal de prova que pode ser realizada de ofício, em qualquer fase do processo, designo o dia 27 de agosto de 2008, às 9:30h, para a inspeção judicial do imóvel.II. Intimem-se as partes fazendo constar no mandado o teor do art.442, parágrafo único, do CPC.III. Designo um dos Oficiais de Justiça desta Comarca o qual deverá lavrar auto circunstanciado na forma do art. 443 do CPC.IV. Publique-se. Expedientes de praxe.Mucajá/RR, 25 de julho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

00009 - 003007008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas => SENTENÇA: Nesta senda, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, formulado pelos autores. Julgo, ainda, improcedentes, os pedidos possessórios e indenizatórios, aduzidos pelo réu. Assim, dou por resolvida a causa, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Fixo honorários de sucumbência, em desfavor dos autores, a serem pagos para a advogada do réu, com base no art. 20, §4º, do CPC, no importe de R 6.000,00 (seis mil reais). Fixo honorários de sucumbência, em desfavor do réu, a serem pagos para o advogado dos autores, com base no art. 20, §4º, do CPC, no importe de R 2.000,00 (dois mil reais). Custas rateadas, em iguais valores, para cada uma das partes (autores e réu). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajá, sexta-feira, 25 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helio Andre Corradi, Denise Abreu Cavalcanti.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Frederico Bastos Linhares

## POSSESSÓRIA

00001 - 003006006400-0

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso

Réu: Lucilene Oliveira Rodrigues => SENTENÇA: Nesta senda, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 25 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2008

000157RR-B =&gt;00001

000297RR-A =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACRIMINAL

Expediente de 25/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gabriela Leal Gomes

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004707006974-6

Requerente: Abrão Barbosa da Silva => Autos devolvidos do TJ.  
Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00001 - 004708008462-8

Requerente: Jair Freitas Guimarães Silva

Requerido: Antonio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/08/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000508006991-6

Requerente: Khylvia Valões Alves de Oliveira

Requerido: Marcelo Duarte de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2008

000092RR-B =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002385-1

Requerente: Késia Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

---

**2ª VARA CÍVEL**


---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº010 05101007-1

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: WALKIRA RIBEIRO DOS REIS, CPF Nº 199.786.422-34

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.591,03

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00341-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 06135356-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: AP LIMA DOS SANTOS, CNPJ N° 03.596.273/0001-39

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 6.322,33**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.814/12.815/12.816

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 06141970-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: ARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA, CNPJ N° 04.914.646/0001-35

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.059,70**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.314

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 06142243-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: RM DE MACEDO, CNPJ N° 01.257.787/0001-34

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.099,67**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.089

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 06150429-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: COUROS BOA VISTA LTDA, CNPJ N° 01.801.132/0001-85

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 11.521,04**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.430

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº010 07152834-2

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: ALARILSON PEDROSO DE JESUS, CPF N° 615.745.202-10

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 852,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.587

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº 010 07155103-9

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: ADALGIZA DE LIMA TOME, CPF Nº 024655312-04

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 25.232,89

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13322-5

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº 010 07159314-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: LHD NASCIMENTO, CNPJ Nº 02.927.733/0001-00

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.497,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14996-2

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº 010 07160450-7

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: L. DANTAS DA COSTA-ME, CNPJ Nº 05.665.109/0001-61

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.727,26

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.958

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº 010 07161349-0

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: IDEVONE NASCIMENTO PEREIRA, CNPJ Nº 03.227.276/0001-03

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 21.504,67

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.973

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº 010 07161792-1

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: D. XIMENES DA COSTA, CNPJ Nº 04.788.273/0001-01

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.289,56

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15402-8

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

## Execução Fiscal

Processo nº 010 07164374-5

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: N GUALTER DE ALMEIDA, CNPJ Nº 34.805.390/0001-95

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 71.185,94**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.103/8.114

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 05102385-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.685,72**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.00905-7

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159344-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: INSTITUTO JOÃO CAP. DE ENSINO E CULTURA LTDA, CNPJ Nº 04.356.170/0001-64

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 5.868,74**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.05593-3

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07161927-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: RAIMUNDO NONATO BRITO, CPF Nº 117.881.602-82

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.240,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.02051-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07163872-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 22.885.990/0001-25

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.046,09**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.09199-9

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
Paulo Cézar Dias Menezes

**Escrivão em substituição**  
Anderson Ricardo Souza da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/

RR, DETERMINA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS**, brasileira, casada, filha de João Ferreira Lima e Maria Mendes de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 08 185783-0-DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é parte requerente R.P.S. e requerida M.L.F.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **29 de setembro de 2008, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, jc. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Escrivão em substituição

### 3ª VARA CRIMINAL

#### PORTRARIA N° 006/08

O Doutor **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, MM. Juiz de Direito em substituição legal na 3.ª Vara Criminal de Boa Vista em virtude das férias do Titular, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 647, publicada no Diário do Poder Judiciário n dia 17 de julho do corrente ano, a qual designa a remoção do Servidor Frederico Bastos Linhares (Analista Processual) para exercer a função de Escrivão na Comarca de Mucajá a contar de 21/07/2008;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 005/08 desta 3.ª Vara Criminal que designou o Servidor Frederico Bastos Linhares como Escrivão Substituto e a Portaria nº 645, publicada no Diário do Poder Judiciário no dia 17 de julho do corrente ano, a qual cessa os efeitos, a contar de 16/07/2008, da designação do Servidor para responder como Escrivão Substituto desta Vara;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Escrivão Judicial se encontra de férias e que esta 3ª Vara Criminal está sem Analista Processual, assim como a necessidade de manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear como Escrivã Substituta, nos períodos de ausência do Sr. Escrivão Judicial, a Servidora Silvia Silva de Souza (Assistente Judiciário) a contar de 16/07/2008 até 18/07/2008.

**Art. 2.º** Nomear como Escrivã Substituta a contar de 21/07/2008, nos períodos de ausência do Sr. Escrivão Judicial, a Servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário).

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 16/07/2008.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2008.

*Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento*

Juiz de Direito em substituição legal na 3.ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **MARCELINO PEREIRA**, guianense, solteiro, agricultor, filho de Roberto Pereira e Zilda Pereira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.132613-7.

#### DESPACHO:

“...Intime-se o(a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

#### Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **CELMA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 02/04/1979, natural de Manaus/AM, filha de Cloves Martins da Silva e Maria do Socorro Franco Martins, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.133993-2.

#### DESPACHO:

“...Intime-se o(a) reeducando(a) para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se, ainda, o(a) reeducando (a) para que compareça à Casa do Albergado com a finalidade de iniciar sua pena restritiva de direitos de limitação de fim de semana. Boa Vista/RR, 13/09/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

#### Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ALDO PANTOJA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, nascido em 13/02/1979, natural de Manaus/AM, filho de Francisco de Assis de Souza Silva e Maria Dirce Camarão Pantoja, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.07.155654-1.

#### DESPACHO:

“...Intime-se o(a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de **julho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3<sup>a</sup> V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> V. Cr/RR

**4<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Escrivã Judicial**

**Bel<sup>a</sup>. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 25 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.02.022244-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS DA COSTA PADILHA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS DA COSTA PADILHA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Boa Vista-RR, nascido em 04.11.1957, filho de Nicodemos da Costa Padilha e de Maria Santino Padilha, portador do RG 024375 SSP/RR e CPF 047.573.432-72 e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas dos artigos 38, *caput* e 55, *caput* da Lei nº. 9.605/98 c/c art. 71 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório designada para o dia 12/08/2008, às 08h40 min, no Cartório da 4<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Resumo da denúncia: "Consta dos presentes autos de investigação policial que o denunciado veio a exercer atividade de extração mineral classe II de picarra (laterita) e barro (argila), materiais de uso imediato na construção civil, sem licença da autoridade ambiental competente e em decorrência provocou degradação em área de preservação permanente localizada nas coordenadas latitude 02° 51' 44" N e longitude 60° 44' 37" W, com área aproximada de dois hectares na margem direita do Rio Cauamé, nesta capital, em face da intensa utilização de maquinário, conforme se evidencia do teor do relatório-notificação da fiscalização do Departamento Estadual do Meio Ambiente-DEMA realizado no dia 03.05.1999 (fls. 06/07). (...) Ao teor do exposto e assim agindo, o denunciado amoldou a sua conduta nos tipos dos arts. 38, *Caput* e 55, *Caput*, ambos da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/98) c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2008.

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Escrivã Judicial**

**Bel<sup>a</sup>. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 25 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.05.115105-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Caracaraí-RR, nascido em 15/05/1972, filho de Franciso Pereira de Souza e de Lindalva Castro Barros, portador do RG 115.820 SSP/RR e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de

Justiça como incursão nas penas do art. 155, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório designada para o dia 12/08/2008, às 08h50 min, no Cartório da 4<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia. Resumo da denúncia: "Consta dos autos, que no dia 18 de junho do ano de 2005, o denunciado movido de *animus furandi*, subtraiu para si um pneu de carro, pertencente a vítima EDIR. Segundo apurou-se, EDIR estava realizando uma limpeza em seu depósito juntamente com dois funcionários, quando apareceu o denunciado FRANCISCO se prontificando a ajudar, na intenção de obter algum dinheiro, tendo a vítima aceitado a proposta. Momento depois, aproveitando-se do descuido dos funcionários ADENISON e DAVI, pegou o referido objeto, escondeu atrás do depósito e ao terminar a limpeza colocou em sua bicicleta e foi embora, fato este que foi observado pela vítima, porém, por estar sem veículo na ocasião, não teve como deter o denunciado. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155 do CP." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Expediente do dia 28 de julho de 2008, para ciência e intimação das partes.**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/07/2008**:

**PROCESSO N.º 05 – CLASSE CONSULTA**

**ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE PROPAGANDA ELEITORAL: OS DETENTORES DE MANDADOS (VEREADORES, DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS) PODERÃO TER SEUS NOMES E IMAGENS FOTOGRÁFICAS EXPOSTAS EM CONJUNTO COM A PROPAGANDA ELEITORAL DE CANDIDATO A PREFEITO E VICE-PREFEITO, COM MENSAGENS DE APOIO AOS REFERIDOS CANDIDATOS?**

**AUTOR: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL**

**ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/2008 - 1<sup>a</sup> ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.**

**RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO**

**ADVOGADOS: MARCO AURELIO ANGELO ROSA e PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**

**RECORRIDO: JUIZ DA 1<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **25/07/2008**:

**PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (A). DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

RECURSO CRIMINAL N.º 1 – CLASSE RECURSO CRIMINAL  
 ASSUNTO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO  
 PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 – 1 ZE/RR.  
 RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO  
 ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE  
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**PROCESSO N.º 13 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS  
 CANDIDATOS ELEITOS J. R. P. S. E M. H. J. P.  
 REQUERENTE: P.M.D.B. E OUTROS.  
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
 REQUERIDOS: J. R. P. S. e M. H. J. P.  
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO  
 DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE E OUTROS.  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1**

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
 LIMINAR CONTRA ATO DO MM. JUIZ ELEITORAL DA  
 SEGUNDA ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, NOS AUTOS  
 DO PROCESSO N.º 039/2008.

IMPETRANTE: ANTONIO DA COSTA REIS  
 ADVOGADO: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA E  
 OUTRO  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE  
 RORAIMA  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 547/2008 – CLS. XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO  
 REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO  
 EXERCÍCIO DE 2007  
 AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO  
 REPUBLICANO BRASILEIRO  
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

**Despacho**

Ciente do parecer pela rejeição de suas contas, o Partido trouxe novos documentos (fls. 69-71).  
 Desta forma, encaminhem-se novamente ao Controle Interno, para análise das informações apresentadas.  
 Caso se requeira nova diligência, notifique-se a Agremiação a atendê-la, em até 05 (cinco) dias.  
 Permanecendo a conclusão pela rejeição das contas ou opinando-se pela aprovação com ressalva, notifique-se o Partido, na forma do art. 24, § 1.º, da Res./TSE n.º 21.841/04.  
 Sendo a manifestação pela aprovação das contas sem ressalva, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.  
 Boa Vista, 25 de julho de 2008.

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
**Relator**

**RECURSO ELEITORAL N.º 9**

ASSUNTO: RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO  
 SUSPENSIVO CONTRA A DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 3ª  
 ZONA ELEITORAL, NO PROCESSO DE DUPLA FILIAÇÃO  
 PARTIDÁRIA N.º 373/2007.  
 RECORRENTE: IRINEU DA SILVA ANICETO  
 ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 RECORRIDO: MM. JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO**  
**DESPACHO**

IRINEU DA SILVA ANICETO interpõe recurso contra decisão da MM. Juíza Eleitoral da 3.ª Zona que, reconhecendo-lhe dupla filiação partidária, determinou o cancelamento de ambas.  
 Requer seja atribuído *efeito suspensivo* ao recuso, de molde a não prejudicar a obtenção de seu registro de candidatura.  
 Decido.  
 Os recursos eleitorais não tem efeito suspensivo (Código Eleitoral, art. 257).  
 Admite, contudo, a jurisprudência do TSE o manejo de medida cautelar para suspender os efeitos da decisão recorrida, desde que demonstradas a plausibilidade do direito e o perigo da demora.  
 Neste sentido:

MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO  
 ESPECIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS  
 AUTORIZADORES DA MEDIDA EXCEPCIONAL.  
 IMPROCEDÊNCIA.

1. Em regra, aos recursos eleitorais atribui-se o efeito meramente devolutivo (art. 257 do CE), admitindo-se, excepcionalmente, o ajuizamento de medida cautelar para a concessão de efeito suspensivo, desde que se evidenciem os pressupostos de plausibilidade do direito e de perigo de atraso na prestação jurisdicional, o que não foi demonstrado no caso sub examine.  
 2. Medida cautelar julgada improcedente.  
 (MEDIDA CAUTELAR 2263/AM, Relator: Min. JOSÉ AUGUSTO DELGADO, DJ de 27/3/2008, p. 10)

Inviabilizada, com isso, a pretensão de obter-se o efeito requerido, pois além não ter sido utilizado o meio próprio, com a demonstração dos requisitos pertinentes, o acolhimento de um pedido liminar singelamente formulado afrontaria o disposto no art. 257 do Código Eleitoral.

Destarte, indefiro o pedido.

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
**Relator**

**CONSULTA N.º 1**

RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE, EM ANO ELEITORAL, A LEI QUE INSTITUI DETERMINADO BENEFÍCIO ELEITORAL PREVER COMO LIMITE UM DETERMINADO VALOR. PORÉM, SE NA HIPÓTESE DA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO TER CONTEMPLADO O VALOR INTEGRAL, É POSSÍVEL AO ESTADO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SUPRIR EVENTUAL INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, DE MODO A CONTEMPLAR O VALOR PRÉVISTO. SE TAL CRÉDITO VIOLARIA, OU NÃO, A NORMA POSTA NO ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97 CONSULENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Vista ao MPE.  
 Boa Vista, 25 de julho de 2008.

**Juiz Chagas Batista**  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**

RECURSO ELEITORAL N.º 01  
 ASSUNTO : RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 026/2008 – 5.ª ZE/RR  
 REQUERENTE : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO  
 ADVOGADA : HELAINE MAISE FRANÇA  
 REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)  
 ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO  
**RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO**

RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MULTA AO RESPONSÁVEL. ART. 36 DA LEI N.º 9.504/97. NOTÍCIA QUE EXTRAPOLA O DIREITO DE INFORMAR E, DE FORMA DISSIMULADA, PROMOVE A FIGURA DE CANDIDATO NO PLEITO ELEITORAL DO ANO EM CURSO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTença MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
 Boa Vista, 25 de junho de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

Juiz JOSÉ PEDRO  
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**Prestação de Contas n.º 04/08**

**Assunto: Não Prestação de Contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referente ao exercício financeiro de 2007**

Relator: Juiz José Pedro

NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL. LEI N.º 9.096/95, ART. 37. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE EVENTUAIS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em julgar não prestadas as contas do diretório regional do PHS, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**Prestação de Contas n.º 12/08**

**Assunto: Não Prestação de Contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), referente ao exercício financeiro de 2007**

Relator: Juiz José Pedro

NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL. LEI N.º 9.096/95, ART. 37. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE EVENTUAIS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em julgar não prestadas as contas do diretório regional do PSTU, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 523 - CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**

**ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

**RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. INTEMPESTIVIDADE. RECOLHIMENTO A DESTEMPO DE ENCARGOS TRABALHISTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECEITAS E DESPESAS REGULARMENTE COMPROVADAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e dissintindo do parecer ministerial, em aprovar com ressalvas a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**EDITAL 6**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por transferência da Advogada **RAFAELLY DASILVA LAMPERT**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Seccional de Roraima*

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 07/08/2008

Hora: 16:00 h

**PAUTA:**

01. Proc. n.º 021/2003

Representante: R.M. de L

Representado: R.A. de F

02- Proc. n.º 128/2005

Representante: M.J.B.F

Representado: R.A. de F

**RELATOR: Dr. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**

ELENA NATCH FORTES  
Presidente do TED/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ERRATA**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 002/08 – PROC. 663/08-DA**

No aviso de licitação publicado em 25.07.2008, na modalidade

**Convite 002/08**, cujo objeto é a aquisição de Pneus para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, que realiza-se-á no dia 01.08.2008:

Onde se lê – Aquisição de Pneus novos, com troca, de fabricação nacional, não recapados/recauchutados, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR. Leia-se - Aquisição de Pneus novos, com troca, não recapados/recauchutados, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

**Informo, ainda, que cumprindo o disposto no item 12, subitem 12.4 do referido Edital, a Sessão de Abertura da licitação restou prorrogada para o dia 05.08.2008.**

**LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.**

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>-feira, no horário de 08 às 13hs., com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munitidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira  
CPL/MP/RR**

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA N° 200, DE 28 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE :**

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTARIA/DPG N° 505, DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** o Defensor Público da 1<sup>a</sup> Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido D. F. N., nos autos do processo nº 1005122126-4 que tramita junto à 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.  
Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

### **PORTARIA/DPG N° 506, DE 25 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Designar** o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. SILVIO ABBADE MACIAS**, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. G. de O., nos autos do processo nº 00507003280-9 que tramita junto à Comarca do Município de Alto Alegre-RR.  
Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício



## **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>ª</sup> INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

### **PORTARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccional é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal JIRAIRARAM MEGUERIAN**  
Presidente

## **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR317=>01  
RR178=>02  
RR191-B=>03  
RR231=>04  
RR171-B=>05  
RR441=>06  
RR260-A=>07  
RR231=>08  
RR368=>09  
RR327=>010  
RR280-A=>011  
RR327=>011

## **1.<sup>ª</sup> VARA FEDERAL**

**Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO**

**Diretor de Secretaria,  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2008**

### **AUTOS COM DESPACHO**

01:2007.42.00.001406-7

CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MILVA MARIA MONEGO LIMA

ADVOGADO : VANESSA BARBOSA GUIMARÃES OAB/RR 317

**DESPACHO:** "Recebo o recurso de apelação de fl.213 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à apelante para apresentar as razões de apelação no prazo legal ...".

#### AUTOS COM DESPACHO

02:2005.42.00.002394-6

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S) : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ, e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE ANDRADE

ADVOGADO : BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO OAB/RR 178

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fl. 1394 nos efeitos devolutivo e suspensivo (...)"

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2008

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03:2008.42.00.001378-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: REVONE LIMA MOITA E OUTRO

ADVG: **JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO –OAB/RR 191-B**

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte **DESPACHO:** (...) protraio o exame da liminar para após as informações.

04:2008.42.00.001436-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: LUCIANO ALBERTO FERREIRA

ADVG: **ANGELA DI MANSO –OAB/RR 231**

IMPDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO PRO TEMPORE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA UFRR

O Exmo. Juiz Federal Dr. ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte **DESPACHO:** (...) protraio o exame da liminar para após as informações.

05:2005.42.00.000501-2

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUÇAS

ADVG: **DENISE ABREU CAVALCANTI –OAB/RR 171-B**

RÉU: FUNASA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO:** Arquivem-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06:2008.42.00.001159-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

ADVG: **LIZANDRO ICASSATTI MENDES –OAB/RR 441**

IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Indefiro a liminar.

07:2008.42.00.001323-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDO

ADVG: **HUMBERTO LANOT HOLSBACH –OAB/RR 260-A**

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Indefiro a liminar.

08:2008.42.00.001325-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

ADVG: **ANGELA DI MANSO –OAB/RR 231**

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Indefiro a liminar.

09:2008.42.00.001348-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: JOELSON VIANA GOMES

ADVG: **JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR 368**

REU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Defiro a gratuidade requestada.

010:2006.42.00.001594-2

CLASSE: 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR: LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA

ADVG: **LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA - OAB/RR 327**

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF E OUTRO

ADVG: **MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Vista às réis sobre o pedido de desistência do feito (...).

011:2007.42.00.00531-8

CLASSE: 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVG: **MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A**

REQDO: LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA

ADVG: **LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA - OAB/RR 327**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Desapensem-se estes autos e arquivese.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILBERTO PEREIRA DA SILVA** e **CLEAME DOMINGAS DE MARIA LOPES BRASIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 14 de março de 1984, de profissão autônomo, residente na rua. Raimundo Filgueiras nº 1244, Bairro- Buritis, filho de **LOURENÇO OLIVEIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascida a 2 de maio de 1976, de profissão vendedora, residente Rua: Raimundo Filgueiras nº 1244, Bairro- Buritis, filha de **OTAVIO BRASIL** e de **CÉLITA LOPES BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAN GIRESI DA SILVA MOURA** e **JULIANA SILVA DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 15 de julho de 1986, de profissão vendedor, residente na rua. Sardinha nº

509, bairro- Santa Tereza I, filho de **ANTONIO DA SILVA MOURA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 13 de outubro de 1985, de profissão vendedora, residente na Rua: Sardinha nº 511, Bairro- Santa Tereza I, filha de **CLEMILSON SILVA DA CUNHA** e de **JUANICE DA SILVA CESPEDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de Informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**